

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2023/00328.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de Concorrência nº 016/2022 – SPOBRAS.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital, examinando quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e São Paulo Obras – SPObras.

2.4. Período de realização

Relatório Preliminar - 24.01.23 a 09.02.23.

Relatório Conclusivo – 30.03.23 a a 14.04.23.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Anderson Stabile – Relatório Preliminar TC nº 20.318.

Marcos Falci – Relatório Preliminar TC nº 20.165.

Adriano München – Relatório Conclusivo TC nº 20.135.

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 7910.2022/0000483-8 até o documento nº 077739364 (peça 12), último disponível até o encerramento dos trabalhos. Trata-se da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União do dia 27.01.2023.
- Análise dos procedimentos relacionados à fase interna do certame, Edital e seus anexos.
- Observância dos procedimentos descritos no tópico 6.3 do Manual de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

2.8. Abreviaturas

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

CAT – Certidão de Acervo Técnico.

CF – Constituição Federal.

DM – Decreto Municipal.

DOC – Diário Oficial da Cidade.

FMSAI – Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

FUNDURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano.

LF – Lei Federal.

LM – Lei Municipal.

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

SMSO – Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras.

SPObras – São Paulo Obras.

TR – Termo de Referência.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Acompanhamento de Edital publicado pela São Paulo Obras – SPObras, cujo objeto é a:

[...] contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução das obras de implantação de **Reservatório de**

Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO-02, (grifos no original - peça 5, fl. 4).

A presente licitação está sendo processada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade Concorrência, sob o nº 016/2022/SPOBRAS, com critério de julgamento de menor preço, regime de execução de empreitada por preço unitário, prazo de execução de 35 meses, a contar da emissão da ordem de serviço, sendo 23 meses para a execução das obras de implantação do reservatório (fase 1) e 12 meses para a operação assistida do reservatório (fase 2) (peça 5, fl. 2).

As obras e serviços foram orçadas em R\$ 185.553.501,04 (julho/2022 - peça 5, fl. 2),

A Comissão de Licitação foi designada pelo Ato do Presidente nº 003/2022, publicada no DOC de 05.05.22 (SEI 077050212).

O recebimento dos envelopes, contendo a documentação e as propostas, estava previsto para ocorrer no dia 16.02.23, entre as 9h00 e as 9h30min, com início da sessão de abertura previsto para as 9h30min, conforme subitem 2.9 do Edital (peça 5, fls. 2/3).

Considerando o teor do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 18, cuja ciência à Origem foi dada em 13.02.2023, peça 22, atendendo ao despacho à peça 20, a SPObras suspendeu *sine die* o certame, conforme publicação no DOC em 14.02.2023, p. 102, peça 43.

Registre-se, por oportuno, que, em decorrência dessa suspensão, restou prejudicada a conclusão **4.17** do Relatório Preliminar da Acompanhamento de Edital, que tratava da data de abertura das propostas, fl. 55 da peça 18.

3.1.1. Manifestação prévia da Origem

Em atendimento ao art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar foi encaminhado ao Sr. Takaharu Yamauchi – Diretor-Presidente da SP Obras (peça 21).

Conforme determinado à peça 41, retornam os autos para manifestação em face da documentação acrescida pela SP Obras (peças 33/37 e 39/40), na estrutura de **Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital**.

3.2. Preliminares

3.2.1. Das Justificativas

Consta no SEI 7910.2022/0000483-8 como primeiro documento, o “Encaminhamento SP-OBRAS/DPE/GEC Nº 062876542”, datado de 05.05.22, e assinado pelo Chefe de Gabinete da SPOBRAS, Sr. Ricardo de Menezes Dias, nos seguintes termos:

Conforme entendimentos mantidos entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB e a São Paulo Obras - SPObras, solicitamos providências para a instrução deste processo SEI com a finalidade de elaboração de material técnico preparatório e a realização do procedimento licitatório visando à seleção de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de controle de inundações para a **Bacia do Córrego Moóca - Reservatório Moóca 02**; devendo conter no mínimo: (grifos no original)

Não constam nos referidos autos quais os entendimentos mantidos pela SIURB e pela SPObras quanto à licitação em análise.

Na Administração Pública vige, entre outros, os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (art. 37 caput da CF/88).

Portanto, cabe à SIURB apresentar os entendimentos mantidos com a SPObras a fim de atender os Princípios Constitucionais retro elencados (Conclusão **4.18**).

Manifestação prévia da Origem:

Considerando a resposta apresentada para o subitem **3.6.9**, demonstrando que houve a celebração de contrato entre a SIURB e SPObras (Termo de Contrato nº 227/SIURB/22, peça 44), estabelecendo as obrigações entre as partes, resta superado o apontamento.

3.2.2. Da Competência para a licitação e contratação das obras

A SIURB possui em sua estrutura a Divisão de Obras de Drenagem – OBRAS 1, com competência legal para cuidar da elaboração dos elementos técnicos da licitação e da fiscalização de obras e serviços de drenagem dentre os quais se situam as obras de macrodrenagem e de controle de cheias (Decreto Municipal nº 62.009, art. 19).

Além dessa divisão, a SIURB possui também em sua estrutura a Divisão de Licitações – DL, com as atribuições previstas no art. 24 desse mesmo DM.

Destre as atribuições dessa DL tem-se a de planejar e coordenar as atividades relativas aos procedimentos licitatórios, bem como implementar e acompanhar os processos de licitação no âmbito da SIURB.

Em função dessas disposições normativas, cabe à SIURB informar as razões e os respectivos fundamentos legais que permitiram a ela transferir a licitação sob análise para a SPObras, bem como transferir a atividade fim da Divisão OBRAS 1 para a SPObras (Conclusão **4.18**).

Manifestação prévia da Origem:

A Origem manifestou-se de forma englobada para os subitens **3.2.2** e **3.2.3**, cujo conteúdo e respectiva análise estão no subitem **3.2.3** a seguir.

3.2.3. Da legislação que rege a licitação

De acordo com o subitem 2.2 do Edital de licitação (peça 5, fl. 2) “A licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.”

O órgão público que está licitando as obras é a SPOBRAS, que é uma empresa pública, razão pela qual a licitação sob análise deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto da empresa pública).

Em função do exposto caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 (Conclusão **4.18**).

Manifestação prévia da Origem:

Inicialmente, cabe esclarecer à Fiscalização do TCM que nas licitações em que a SPObras é a beneficiada diretamente pelos serviços contratados, arcando com o pagamento com seus recursos financeiros próprios, e, mormente, figurando no contrato como sendo a contratante, nestes casos específicos, é indubitável que o regramento legal a ser aplicado é o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

No entanto, no caso vertente, conforme se pode verificar pela leitura do Processo SEI nº 7910.2022/0000483-8, a licitação em tela foi instaurada pela SPObras por solicitação da SIURB, a quem, efetivamente, caberá promover a adjudicação do certame, firmar o contrato com a empresa vencedora e, conseqüentemente, arcar com o custo direto pela execução dos serviços, sendo oportuno, neste sentido, transcrever o trecho da Resolução de Diretoria RD Nº PR/OO8-003/2023, datada de 10/01/23, aprovada pela Diretoria Executiva da SPObras, que sobre a matéria, assim dispõe:

"7. Que a adjudicação do certame será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, sendo os serviços remunerados com recursos das Dotações Orçamentárias nº 22.10.17.451.3008.5.013.44903900.00, nº 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.00, nº 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, nº 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03, nº 86.22.17.451.3008.5.013.44903900.03, nº 98.22.17.451.3008.5.013.44905100.08 e nº 22.10.17.451.3008.5013.44905100.02 (Recurso Federal proveniente do CT nº 0505.972-6712018 - Programa Saneamento para Todos firmado em 26/12/2018), que o objeto possui compatibilidade com o PPA 2022-2025 e que há previsão de dotação orçamentária no PLOA 2023;

8. Que a homologação do resultado do Processo de Licitação pela SPObras, será realizado após a emissão da Nota de Reserva de recursos do Orçamento vigente à época;"

Assim, é importante ter em mente que no caso em tela, a SPObras, considerando o vínculo legal que possui com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, a sua competência estabelecida por lei, e, ainda, em face da sua expertise, vem realizando diversos processos licitatórios para a referida Pasta, cuja documentação técnica que instrui os aludidos certames são desenvolvidos em conjunto com citada Secretaria.

Nesta esteira, a SPObras faz constar, expressamente, na norma editalícia as informações a respeito da adjudicação do certame, da origem dos recursos financeiros, e, ainda, a competência da SIURB para a contratação, vejamos:

"8.3. As obras e serviços serão remunerados com recursos orçamentários das Dotações Orçamentárias nºs 22.10.17.451.3008.5.013.44903900.00, 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.00, 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03, 86.22.17.451.3008.5.013.44903900.03 e 98.22.17.451.3008.5.013.44905100.18, e que o objeto possui compatibilidade com o PPA 2022-2025 e que há previsão de dotação orçamentária no PLOA 2022.

8. 3. 1. A licitante vencedora da presente licitação firmará Contrato diretamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, a qual promoverá a adjudicação do objeto".

Como se pode notar as claras, a SPObras, neste caso específico, está apenas realizando o processo licitatório em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, ou seja, atua única e exclusivamente como prestadora de serviço à SIURB, ou seja, desempenha um munus publicum, motivo pelo qual, tanto a norma editalícia quanto a minuta do contrato, que diga-se de passagem, é uma minuta padrão dos ajustes firmados pela SIURB, foram elaborados tendo como base na Lei Federal nº 8. 666/93, alterada pela Lei nº 14 .133/2021.

Assim, é evidente que para este tipo de licitação, em que pese estar sendo realizada pela SPObras, é totalmente injustificável, juridicamente falando, a utilização da Lei Federal nº 13.303/2016, como sugerido pela Fiscalização, aliás, caso a SPObras utilizasse o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, considerando as características próprias deste certamente, possivelmente seria questionada por esta mesma Fiscalização do TCM sobre o regramento legal aplicado.

Corroborando com todo o raciocínio desenvolvido neste tópico, vale examinar o que diz o artigo 28 da Lei Federal nº 13.303/2016:

[...]

Pois bem, observa-se que o dispositivo legal é claro ao determinar que os contratos com terceiros **destinados a prestação de serviço às empresas e às sociedades de economia mista**, citando, inclusive, alguns exemplos de ajustes, devem se submeter aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016.

Sendo assim, considerando que o objeto ora licitado não se destina a prestação de serviço público à SPObras, entende-se que não há que se falar em aplicação da Lei nº 13.303/2016, e, tampouco, na utilização do Regulamento de Licitações e Contrato da SPObras.

[...]

Por outro lado, é importante contextualizar que a SIURB não só pode como deve desconcentrar e descentralizar os seus poderes a outros departamentos (Administração Direta), e, também, à São Paulo Obras - SPObras (Administração Indireta), visando prestação efetiva do serviço público, de forma harmônica e de acordo com as Diretrizes do Direito Administrativo.

[...]

Portanto, note-se que existe um amplo arcabouço normativo que embasa a prestação de serviços pela SPObras, ainda mais, em se tratando de demandas ligadas à SIURB a qual é a Secretaria que esta empresa se encontra vinculada, por disposição legal expressa.

Logo, percebe-se que SIURB exerce sobre a SPObras a chamada tutela administrativa, materializada na atividade exercida pelo Estado, por intermédio dos órgãos encartados em sua Administração Direta, incidente sobre entidade da Administração Indireta, disciplinada pela lei e sujeita a regime de direito público, com o objetivo de controlar e fiscalizar sua atuação no tocante à consecução das finalidades públicas que justificaram sua criação.

Pois bem, diante deste cenário é inevitável concluir que inexistente qualquer impedimento legal para que a SIURB possa demandar a SPObras para realizar procedimentos licitatórios, exatamente como no caso vertente, portanto, pelas razões acima expostas, não há que se falar em hipótese alguma de transferência de atividade, mormente, porque a relação estabelecida é entre órgão públicos vinculados por dispositivos legais e que atuam em conjunto com o objeto único de atender o interesse público.

Assim sendo, pelas razões acima erigidas entendemos que tal merecer prosperar, devendo ser relavado por esta Corte de Contas (fls. 2/5 da peça 34, grifos no original).

Análise:

Esse apontamento vem sendo abordado sistematicamente em situações de certames nos quais a SPObras está licitando obras para a SIURB.

Dessa forma, considerando que os argumentos ora apresentados pela SPObras são equivalentes aos desses outros casos já analisados por esta Coordenadoria, cabem aqui as mesmas respostas já expendidas anteriormente.

Assim, será reproduzida a seguir a análise correspondente para esse mesmo apontamento por ocasião da elaboração do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital no TC nº 000140/2023, que trata do Edital da Concorrência nº 055/2022.

A SP Obras justificou a aplicação da LF nº 8666/93 à presente licitação, assentando que a SIURB é quem vai promover a adjudicação do certame, firmar o contrato com a empresa vencedora e arcar com o custo da execução dos serviços. Pontuou ainda que o objeto do Edital de Concorrência nº 055/SPOBRAS/2022 se destina ao município de São Paulo e não à SP Obras.

Não obstante, conforme apontado no TC nº 0394/2023, foi indevida a atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º, 67 da LF nº 8.666/93, 2º da LF nº 6.185/74¹ e 15º, § único, V da LM nº 14.141/06².

As licitações públicas são procedimentos de fundamental importância para a Administração Pública, de modo a viabilizar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, dentre outros, e, portanto, os contratos delas decorrentes **devem ser conduzidos por servidores dos quadros da pessoa jurídica de direito público, nos termos do art. 67, da LF nº 8.666/93, a qual dispõe sobre normas gerais de licitação, de observância obrigatória para todos os entes federativos.**

A atividade de fiscalização só pode ser delegada para apoiar, subsidiar à Administração quanto aos aspectos técnicos e operacionais envolvidos, nos termos do art. 9º, § 1º c/c art. 67 da LF nº 8.666/93.

Ademais, em relação à etapa de julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, é vedada a delegação por parte da SIURB das atribuições e organização da Comissão para a SP Obras, nos termos do art. 15, § único, V da LM nº 14.141/06.

Do exposto, retifica-se a conclusão do relatório preliminar sobre este item, para apontar pela irregularidade na atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º da LF nº 8.666/93, 3º da LF nº 6.185/74 e 15, § único, V da LM nº 14.141/06 (fls. 6/8 da peça 51 no TC nº 140/2023, grifos no original).

Do exposto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a este subitem e ao subitem **3.2.2** anterior.

3.3. Da área de implantação das futuras obras a serem licitadas

A área na qual o Reservatório Mooca 02 – Piscinão MO-02 será implantado, localiza-se na esquina

¹ Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, Procurador da Fazenda Nacional, Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

² Art. 15. A competência é irrenunciável e exercida pelo agente público a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Parágrafo único. Não podem ser objeto de delegação:

[...]

V - as funções dos órgãos colegiados.

entre a Avenida Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello e a Avenida Jacinto Menezes Palhares, na Zona Leste do Município de São Paulo, em área da subprefeitura de Vila Prudente, conforme **Foto 1**.

Foto 1 – Localização do Piscinão MO-02



Fonte: Memorial Descritivo (peça 9, fl. 10)

O futuro reservatório MO-02 será implantado em uma área de 20.000m², localizada no espaço do antigo Centro Educativo e Esportivo Artur Friedenreich (atual Clube Escola Vila Alpina) onde hoje se situa um campo de futebol amador. Trata-se de área de propriedade do Município de São Paulo, conforme Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel – IPTU 2022 (peça 10).

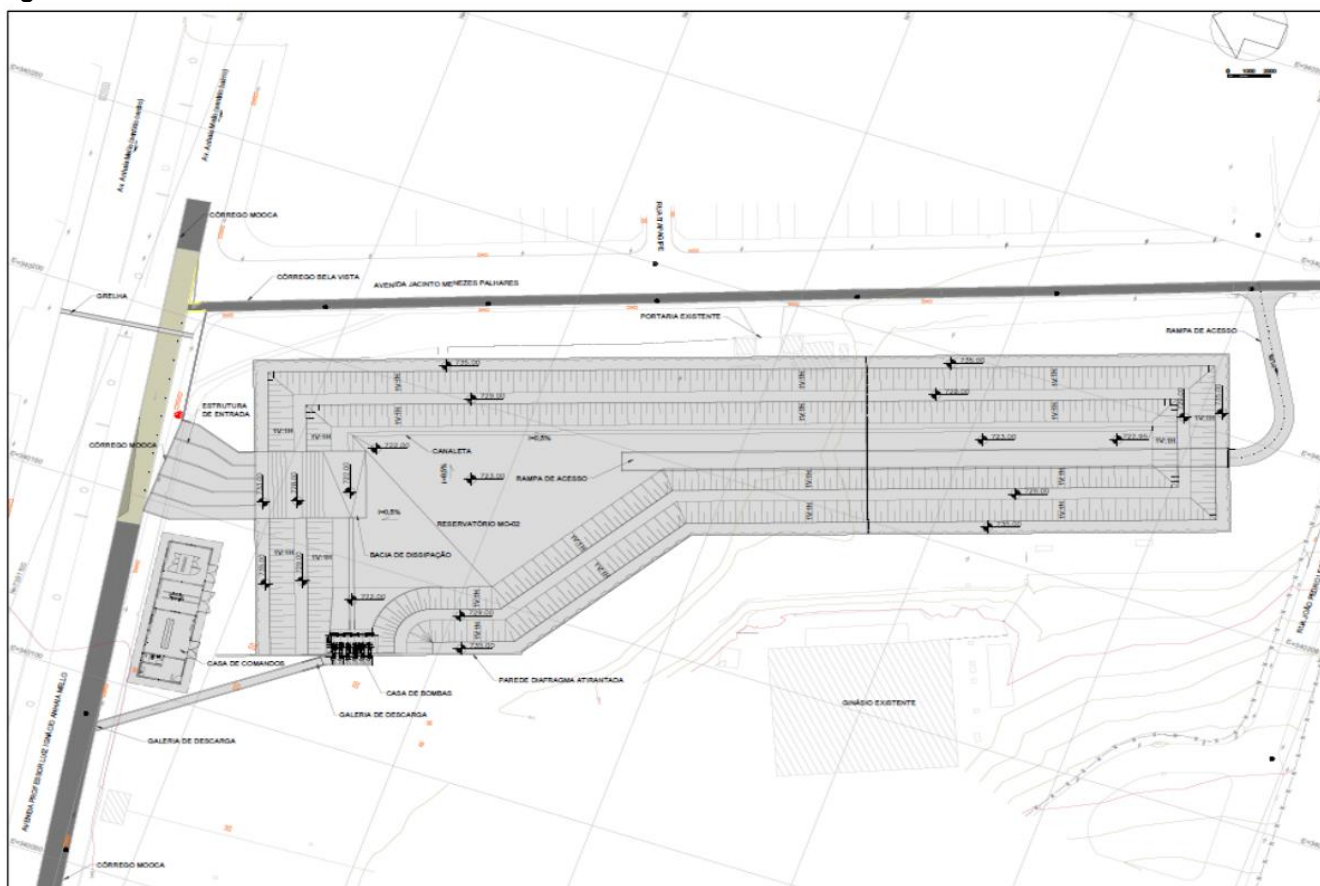
O Córrego da Moóca é um afluente do Rio Tamanduateí e grande parte de seu leito encontra-se canalizado sob a Avenida Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello.

3.4. Dos serviços e obras que fazem parte da licitação

Conforme citado no subitem 3.1. do presente Relatório, o escopo contratual compõe-se por duas fases: a Fase 1 – que compreende a construção do reservatório e das obras complementares, com duração estimada em 23 meses e a Fase 2 – que compreende a prestação dos serviços de monitoramento, operação, manutenção, limpeza e segurança do reservatório, com duração estimada em 12 meses, após a conclusão da implantação do reservatório.

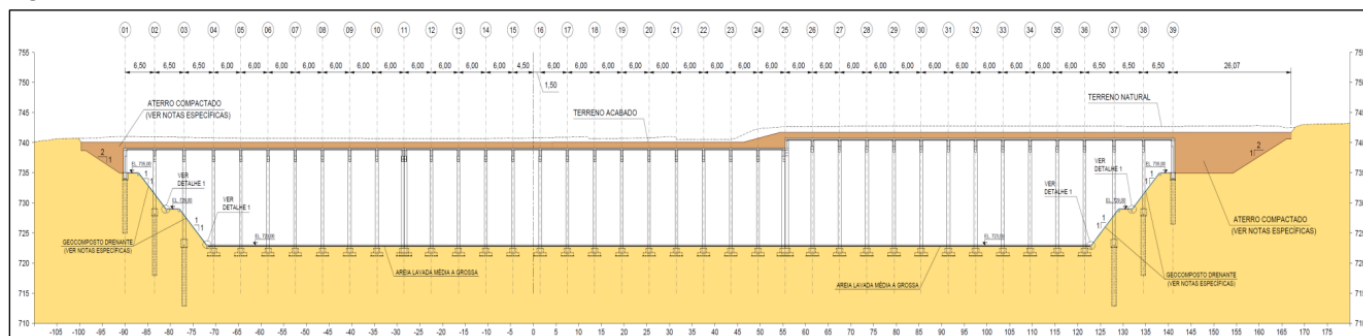
Segundo o Memorial Descritivo (peça 9, fl. 11), o reservatório ocupará uma área de 13.848,36m², com uma profundidade de 14,80m e terá um volume de reserva de 134.557,35m³, conforme Figuras 1 e 2.

Figura 1 – Planta do futuro reservatório



Fonte: Memorial Descritivo (peça 9, fl. 13)

Figura 2 – Corte do futuro reservatório



Fonte: Memorial Descritivo (peça 9, fl. 14)

Sobre o reservatório serão construídos: campo de futebol, pista de cooper e área de lazer.

3.4.1. Dos serviços e obras relativos ao Reservatório MO-02

No período de 23 meses compreendido entre a emissão da Ordem de Início e o término da implantação do reservatório (Fase 1), caberá à contratada executar as seguintes obras, conforme Figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6:

- ✓ Escavação do volume de solo, necessário à implantação do reservatório.
- ✓ Paredes diafragamas do reservatório.
- ✓ Pilares do reservatório.
- ✓ Laje de cobertura do reservatório .
- ✓ Vertedor lateral do reservatório .
- ✓ Estruturas de entrada da água ao reservatório.
- ✓ Escada de dissipação de energia das águas desviadas do córrego para o reservatório.
- ✓ Bacia de dissipação da água desviada do córrego.
- ✓ Estação elevatória das águas do reservatório para o córrego
- ✓ Casa de comando.
- ✓ Galeria de descarga.
- ✓ Dois campos de futebol.

- ✓ Pista de atletismo.
- ✓ Playground com equipamentos.
- ✓ Área para ginástica ao ar livre com equipamentos .
- ✓ Rearranjo da quadra de tênis.
- ✓ Rearranjo das edificações da Portaria.
- ✓ Intervenção paisagística.
- ✓ Implantação de cercamento tipo gradil sobre mureta ao redor da área do reservatório.

Figura 3 – Implantação geral das obras sobre a laje do piscinão



Fonte: Memorial Descritivo (peça 9, fl. 21)

Figura 4 – Implantação parcial das obras sobre a laje do piscinão: casa de comando e estação elevatória



Fonte: Memorial Descritivo (peça 9, fl. 21)

Figura 5 – Implantação parcial das obras sobre a laje do piscinão



Fonte: Memorial Descritivo (peça 9, fl. 22)

Figura 6 – Implantação parcial das obras sobre a laje do piscinão: rampa de acesso ao interior do piscinão



Fonte: Memorial Descritivo (peça 9, fl. 22)

Além da execução das obras vinculadas diretamente ao futuro reservatório, está prevista a execução da fresagem e pavimentação de 105m da pista sentido bairro da Av. Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello.

3.4.2. Da prestação de serviços de monitoramento, manutenção, limpeza e segurança

De acordo com o Termo de Referência (peça 6, fl. 46), após a conclusão das obras do reservatório e demais obras complementares, e, num intervalo de 12 meses, caberá à contratada:

- a) prestar os serviços de monitoramento e das condições hidráulicas do córrego e das condições hídricas da bacia, em função das informações prestadas pelo Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas – CGE (<https://www.cgesp.org/v3/monitoramento.jsp>).
- b) Prestar os serviços de operação dos equipamentos de forma a verificar o adequado e eficiente funcionamento dos equipamentos.
- c) Prestar os serviços de manutenção dos equipamentos que fazem parte do reservatório.

d) Prestar os serviços de limpeza do reservatório na frequência necessária bem como da área do entorno.

e) Prestar os serviços de segurança da área do reservatório durante 24 horas.

Com relação ao objeto contratual, deve-se consignar que o objeto da licitação, conforme o subitem 5.1. do Edital dispõe, é a “[...] contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução das obras de implantação de Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO -02.”

Como se observa a contratação refere-se à obrigação de implantar o reservatório.

No que se refere à prestação dos serviços de operação assistida, tem-se que não fazem parte do escopo contratual, pois não foi exigida qualificação técnica para tal, além do que o que se está contratando é a execução de uma obra e não a prestação de um serviço de operação e manutenção.

A operação e manutenção de reservatórios caracteriza serviços de zeladoria, sendo, por conseguinte, competência legal da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Quanto aos serviços de operação assistida, a prática indica que provavelmente estes serão subcontratados pela futura contratada.

O Edital, da forma como foi montado, possibilita, num mesmo contrato, a execução de objetos de característica distintas.

As obras de implantação do futuro piscinão se caracterizam como “por escopo”, enquanto que os serviços de operação, manutenção, segurança se caracterizam como “prestação de serviços continuados”.

Esses tipos de contratação apresentam regras próprias, o que inviabiliza a sua contratação, num mesmo contrato pela Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, a inclusão da execução das obras de implantação do reservatório juntamente com a prestação dos serviços de monitoramento, manutenção, limpeza e segurança ofende o disposto

no §1º do art. 23 da LF nº 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 23

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (grifos nossos).

Em função do exposto, deverão ser excluídos do objeto contratual a prestação dos serviços de operação assistida, haja vista que não pertencem ao escopo de uma obra de implantação de um reservatório de amortecimento de picos de cheias e que, pelo disposto no §1º do art. 23 da LF nº 8.666/93, devem ser licitados separadamente (Conclusão **4.19**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.5. Da Consulta Pública

O art. 1º do DM nº 48.042/2006, dispõe que:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos valores de contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.

Visando o atendimento do disposto nesse DM, a SPObras publicou no DOC do dia 22.07.22, a Consulta Pública nº 005/2022 – SPOBRAS nos seguintes termos:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, em cumprimento aos termos do Decreto Municipal Nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, realiza CONSULTA PÚBLICA do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 016/2022**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03 e suas alterações, **PROCESSO nº 7910.2022/0000483-8**, que tem por objeto a Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras de implantação de **RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO CÓRREGO DA MOÓCA – MO-02 – PISCINÃO MO-02** no Município de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência e demais anexos. A SÃO PAULO OBRAS – SPObras realiza esta Consulta Pública com o intuito de colher subsídios que poderão ser utilizados no Edital da Licitação, além de garantir maior transparência em todo o processo

licitatório, visando também aprimorar a qualidade de sua instrução. Os interessados poderão consultar as Minutas do Edital e do Contrato, bem como o Anexo I - Termo de Referência, no endereço: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no site da SPObras www.spobras.sp.gov.br de **29/07/2022 até 04/08/2022**. Após a análise dos referidos documentos, os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar sugestões ou opiniões, com a indicação dos itens e subitens, acompanhados de argumentação que os justifique, enviando seus comentários para a Gerência de Licitações e Contratos através do e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br, **até às 18h00 de 04/08/2022**. A São Paulo Obras - SPObras procederá a análise dos esclarecimentos, sugestões e opiniões e publicará a sua manifestação no Diário Oficial da Cidade. As conclusões serão divulgadas no endereço: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. (grifos no original)

No dia 05.08.22 foi emitido, pela Sra. Gerente de Licitações e Contratos, o Encaminhamento SEI 068442666 nos seguintes termos:

Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/SJU/GLC Nº 068442666

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

Objeto: Encaminhamento SP-OBRAS/DPE/GEC Nº 062876542 de 05/05/2022 - São Paulo Obras.

Referente: Execução das obras de implantação de Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO-02.

Assunto: Consulta Pública

PRE-SJU - Dr Ricardo de Menezes Dias

Concluída a Consulta Pública, foi recebida a sugestão da empresa Triáde Engenharia, Documento SEI 068442666.

Encaminho o presente para sua ciência e posterior envio à Diretoria de Obras para conhecimento e considerações necessárias.

A licitação poderá ser publicada a partir de 12/08/2022.

Maria Beatriz M Millan Oliveira

Gerente de Licitações e Contratos

A Sra. Gerente de Licitações e Contratos da SPObras, afirma que somente a empresa Triáde Engenharia, apresentou sugestões e que essas sugestões encontram-se no SEI 068442666.

Ocorre que o SEI 068442666 é o próprio Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/SJU/GLC Nº 068442666 no qual a Sra. Gerente afirma que constam as sugestões.

Cabe à Sra. Gerente de Licitações e Contratos, Maria Maria Beatriz M Millan Oliveira, juntar ao SEI nº 7910.2022/0000483-8 as sugestões apresentadas pela empresa Triáde Engenharia.

Manifestação prévia da Origem:

As sugestões apresentadas pela empresa Triáde Engenharia já se encontram

juntadas ao Processo SEI 7910.2022/0000483-8, sob o nº 068393408, documento este que antecede o encaminhamento nº 068442666, ficando evidenciado que a informação tal como constou do encaminhamento da Gerência de Licitações e Contratos representa um mero erro formal.

Desse modo, não resta dúvidas de que este apontamento está superado (fl. 6 da peça 34).

Análise:

Tendo em vista que o documento ora informado, sob o nº 068393408, consta efetivamente no referido SEI na ordem informada pela Origem, conforme constatado em consulta realizada diretamente no SEI, considera-se superado o apontamento (Conclusão **4.20**).

3.6. Do Edital de Licitação

Como a SPObras é uma empresa pública, deve atender ao disposto na LF nº 13.303/16, entretanto o Edital em análise foi elaborado com base na LF nº 8.666/93.

Esse assunto foi objeto de análise no subitem **3.2** do presente Relatório.

3.6.1. Da garantia para licitar

De acordo com o subitem 2.6. do Edital (peça 5, fl. 2) tem-se que: “A garantia será feita à favor da SPObras, CNPJ nº 11.958.828/0001-73.”

3.6.2. Da visita técnica obrigatória

Consta no subitem 2.11 do Edital (peça 5, fl. 3) que:

2.11. Visita Técnica Obrigatória: A visita técnica é obrigatória e será realizada no antigo Centro Educativo e Esportivo Artur Friedenreich (atual Clube Escola Vila Alpina), localizado na Av. Francisco Falconi, 83 - Jardim Avelino - São Paulo - SP; nas datas: **24/01/2023, 31/01/2023 e 14/02/2023** das **09h às 12h**, acompanhada por um representante da SPObras, devendo ser agendada previamente junto ao Engenheiro Antonio Carlos Tavares através do e-mail antoniotavares@spobras.sp.gov.br. Em caso de dúvida ligar para 3113-1593 ou 3113-1555. (grifos no original).

Quanto às visitas técnicas o Tribunal de Contas da União possui vasta jurisprudência a respeito da exigência obrigatória da visita técnica.

Dentre os Acórdãos do TCU tem-se:

5. A vistoria ao local da obra só pode ser demandada da licitante se forma imprescindível para caracterização do objeto.

6. Compromete o caráter competitivo do certame e estabelecimento de vistoria prévia da obra em data e horário comum a todos os licitantes. **Acórdão nº 1842/2013-TCU-Plenário Ministra: Relatora Ana Arraes.**

17. também considero que pode restringir a competitividade do certame a exigência de visita técnica ao local das obras, sem que haja a possibilidade de que os licitantes interessados declarem conhecer as condições locais para execução do objeto, A imprescindibilidade da visita não pode ser presumida e deve ser comprovada em cada caso concreto. **Acórdão nº 2760/2012-TCU-Plenário Ministro Relator: Benjamin Zymler.**

9.3.3. abstenha-se de inserir cláusula impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a observar o art. 3º, caput, e seu §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto. **Acórdão nº 2776/2011-TCU-Plenário Ministro Relator: Valmir Campelo.**

Como se observa a exigência de visita técnica obrigatória não apresenta respaldo legal, além do que compromete a competitividade das licitantes pois permite que se conheça de antemão as empresas que participarão do procedimento licitatório.

Além disso, como se trata da implantação de um reservatório enterrado, para o qual será necessária a prévia escavação, em nada acrescenta a licitante comparecer ao local das obras, tendo em vista que se houver alguma particularidade para a execução das obras, ela só se revelará durante e após os serviços de escavação.

Nesse sentido, em Sessão Ordinária de nº 3.117ª, de 11 de novembro de 2020, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo editou o enunciado constante na Súmula nº 7, a saber: "A vistoria técnica somente poderá ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, para os Editais publicados antes da entrada em vigor da Lei nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020."

Em função do exposto, deve a SPObras excluir do Edital a obrigatoriedade da visita técnica (Conclusão 4.21).

Manifestação prévia da Origem:

Em que pese a determinação fixada no apontamento da Fiscalização, em razão do prazo decorrido, está restou prejudicada, uma vez que as datas designadas para a realização das visitas já ocorreram.

De qualquer sorte, cabe destacar que a exigência foi fixada pela Diretoria de Obras da SPObras, e foi realizada em 3(três) datas distintas, num período de 3(três) horas cada, a fim de se evitar o encontro de todo universo de possíveis licitantes. Desse modo, e a bem do interesse público, uma vez que esta obra é essencial para atender os moradores do local de sua execução, entendemos que este apontamento pode ser relativado, permitindo-se o regular prosseguimento do certame (fl. 6 da peça 34).

Análise:

Preliminarmente, há um equívoco na interpretação do apontamento pela Origem, uma vez que não é a auditoria que determina a exclusão da obrigatoriedade da visita técnica do Edital, mas a jurisprudência consolidada nesse sentido.

Além disso, o artigo 38 da LM nº 17.273/2020³, mencionada na citada Súmula nº 7, veda a obrigatoriedade da exigência de vistoria técnica a partir da vigência da Lei.

Portanto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial da Auditoria em relação a este subitem.

3.6.3. Dos pedidos de esclarecimentos

O subitem 2.12 do Edital dispõe que os pedidos de esclarecimentos do Edital devem ser formulados por escrito até as 17h30min do dia 08.02.23.

Considerando-se que a abertura dos envelopes da licitação está prevista para as 9h30min do dia 16.02.23, a data limite de 08.02.23 para a apresentação dos pedidos de esclarecimentos pode dificultar a elucidação de dúvidas e comprometer a elaboração das propostas, razão pela qual esta data limite deverá ser alterada para uma data mais próxima à data da abertura.

Manifestação prévia da Origem:

O prazo limite fixado para que sejam apresentados pedidos de esclarecimento é de 5(cinco) dias úteis, prazo este necessário para que seja direcionado à área técnica que detenha a competência necessária para esclarecer a dúvida suscita, sendo certo, que a resposta deve ser divulgada no Diário Oficial da Cidade-DOC, até a data anterior a realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, a fim de, inclusive, assegurar o princípio da legalidade e isonomia aos licitantes.

³ Art. 38. A exigência de vistoria técnica pela unidade contratante **não poderá ser obrigatória**, devendo o edital prever a substituição de tal visita, mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configure indispensável, por uma declaração formal de conhecimento pleno, emitida pela interessada em participar do certame e assinada pelo responsável técnico, quanto às condições e ao local da realização do objeto da contratação (grifos nossos).

Assim, o prazo fixado não tem o condão de dificultar a elucidação de dúvidas como alega a Fiscalização, mas ao contrário, tem por finalidade garantir a segurança do esclarecimento prestado pela Administração em tempo hábil, pois não se pode esquecer que o edital esteve disponível desde 16/01/2023, e as empresas efetivamente interessadas em participar do certame por certo cuidaram de analisar os elementos técnicos que integram o edital desde sua divulgação.

Cabe destacar que, a licitação só foi suspensa em 14/02/2023, não tendo sido apresentado qualquer novo pedido de esclarecimento após o dia 08/02/2023, tão pouco, qualquer protesto para que este prazo pudesse ser ampliado.

Desse modo, entendemos que este apontamento pode ser superado (fls.6/7 da peça 34).

Análise:

O apontamento deriva do fato de o prazo limite concedido aos licitantes para solicitar esclarecimentos, de sete dias corridos (ou cinco dias úteis) antes do recebimento das propostas, ter sido considerado excessivo.

Entretanto, embora a Lei seja omissa em relação a esse ponto, esse prazo pode ser equiparado, por analogia, ao prazo do direito de impugnar o certame que a LF nº 8666/93 concede a qualquer cidadão no §1º do artigo 41⁴, de 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, cuja resposta à impugnação deve se dar em até 3 dias úteis.

Assim, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela Origem e a analogia retro mencionada, considera-se superado o apontamento (Conclusão **4.22**).

3.6.4. Da declaração sob as penas do artigo 299 do Código Penal

O subitem 6.3.2. do Edital (peça 5, fl. 5), faz referência à Declaração de que a empresa que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentara a Declaração constante no Anexo X do Edital.

Consta no “ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EGIÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP” (peça 14, fl. 11) que essa declaração deverá ser assinada não só pelo representantes da licitante como também pelo Contador.

⁴ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

De acordo com o disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto nº 56.475/2015 tem-se:

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º **Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.**

Além do disposto no §1º do art. 3º do DM nº 56.475/15 tem-se o regulamentado pelo §3º desse mesmo artigo que assim dispõe:

§ 3º **A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal (grifos nossos).**

Como se observa, o DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração citada no Anexo XI, de um contabilista, razão pela qual caberá à SPOBRAS corrigir esse equívoco (Conclusão **4.23**).

Manifestação prévia da Origem:

A SPObras procederá a correção, com a publicação de uma Errata do Edital, por ocasião da retomada da licitação.

Desse modo, este apontamento pode ser superado (fl. 7 da peça 34).

Análise:

Considerando que a Origem está se propondo a sanear a falha, o apontamento estará superado quando da retomada do certame, se o Edital republicado contemplar a retificação proposta.

3.6.5. Dos recursos orçamentários

De acordo como o item “**8. DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**” do EDITAL (peça 5, fl. 8) tem-se:

8.1. Para fins de referência, o valor estimado para execução das obras e serviços objeto desta Concorrência, é de **R\$ R\$185.553.501,04**, (cento e oitenta e cinco milhões quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e um reais e quatro centavos),

na Data Base: **Julho/2022** (sem desoneração), já acrescido das taxa de Bonificação e Despesas Indiretas de BDI **24,31%** (vinte e quatro vírgula trinta e um por cento) para estruturas. Este é o valor máximo admissível pela SPObras na presente licitação.

[...]

8.3. As obras e serviços serão remunerados com recursos orçamentários das Dotações Orçamentárias nºs 22.10.17.451.3008.5.013.44903900.00, 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.00, 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03, 86.22.17.451.3008.5.013.44903900.03 e 98.22.17.451.3008.5.013.44905100.18, e que o objeto possui compatibilidade com o PPA 2022-2025 e que há previsão de dotação orçamentária no PLOA 2022. (peça 5, fl. 8).

Apesar de constar no Edital que serão utilizadas 6 (seis) dotações, na Resolução de Diretoria – RD Nº PR/DOB-003/2023 datada de 10.01.23 (SEI 076902511), foi autorizada a utilização das 6(seis) dotações constantes no Edital, além da dotação nº 22.10.17.451.3008.5013.44905100.02 (Recurso Federal proveniente do contrato CT nº 0505.972-67/2018 – Programa Sameamento para Todos firmado em 26.12.2018).

Cabe à SPObras esclarecer o porquê não consta no Edital a dotação 22.10.17.451.3008.5013.44905100.02, autorizada pela Diretoria da SPObras (Conclusão **4.32**).

Apesar de não constar no Edital, consta no item 8 da Resolução de Diretoria – RD Nº PR/DOB-003/2023: “8. Que a homologação do resultado do Processo de Licitação pela SPObras, será realizado após a emissão da Nota de Reserva de recursos do Orçamento vigente à época;”

Essa declaração demonstra que a licitação não está atendendo o disposto no inciso II, do §2º, do art. 7º da LF nº 8.666/93 que dispõe:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso. (grifos nossos).

No Edital é afirmado que existem recursos na PLOA 2022.

O Edital em análise teve seu aviso publicado em 13.01.23, razão pela qual não há que se falar em Lei Orçamentária de 2022.

A SPObras deve demonstrar, por meio de Notas de Reserva, a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 nas dotações elencadas no Edital.

Relacionar as dotações sem especificar quais as obras e os serviços serão cobertos por cada uma das dotações não atende a legislação (Conclusão **4.33**).

A seguir, nos **Quadros 1 a 6**, serão apresentadas as características de cada uma das 6(seis) dotações:

Quadro 1 – Características da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44903900.00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2022-SPOBRAS											
1	22	10	17	451	3008	5013	4	4	90	3900	0
ORGÃO	SIURB										
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ADM									
FUNÇÃO			SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO				INFRAESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA					GESTÃO DE RISCOS E PROMOÇÃO DE RESILIÊNCIA A DESASTRES E EVENTOS CRÍTICOS						
PROJETO ATIVIDADE						INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM					
CATEGORIA ECONÔMICA							DESPESA DE CAPITAL				
GRUPO DE DESPESA								INVESTIMENTOS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO DE DESPESA										OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS											TESOURO MUNICIPAL

Fonte: PLOA 2023

Essa dotação pertence ao orçamento da SIURB, os recursos são provenientes do Tesouro Municipal e devem ser aplicados em investimentos.

Como não consta a respectiva Nota de Reserva não se sabe em que obras devem ser aplicados os recursos.

Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos desta dotação, bem como apresentar a respectiva Nota de Reserva.

Quadro 2 – Características da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2022-SPOBRAS											
2	22	10	17	451	3008	5013	4	4	90	5100	0
ORGÃO	SIURB										
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ADM									
FUNÇÃO			SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO				INFRAESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA					GESTÃO DE RISCOS E PROMOÇÃO DE RESILIÊNCIA A DESASTRES E EVENTOS CRÍTICOS						
PROJETO ATIVIDADE						INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM					
CATEGORIA ECONÔMICA							DESPESA DE CAPITAL				
GRUPO DE DESPESA								INVESTIMENTOS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO DE DESPESA										OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS											TESOURO MUNICIPAL

Fonte: PLOA 2023

Essa dotação pertence ao orçamento da SIURB, os recursos são provenientes do Tesouro Municipal e devem ser aplicados em investimentos.

Como não consta a respectiva Nota de Reserva não se sabe em que obras devem ser aplicados os recursos.

Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos desta dotação, bem como apresentar a respectiva Nota de Reserva.

Quadro 3 – Características da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2022-SPOBRAS											
3	22	10	17	451	3008	5013	4	4	90	5100	1
ORGÃO	SIURB										
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ADM									
FUNÇÃO			SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO				INFRAESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA					GESTÃO DE RISCOS E PROMOÇÃO DE RESILIÊNCIA A DESASTRES E EVENTOS CRÍTICOS						
PROJETO ATIVIDADE						INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM					
CATEGORIA ECONÔMICA							DESPESA DE CAPITAL				
GRUPO DE DESPESA								INVESTIMENTOS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO DE DESPESA										OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS											OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Fonte: PLOA 2023

Essa dotação pertence ao orçamento da SIURB, os recursos são provenientes de uma Operação de Crédito e devem ser aplicados em investimentos.

Não consta no SEI nº 7910.2022/0000483-8 as características dessa operação de crédito e em que condições devem ser aplicados os recursos dessa operação.

Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos desta dotação, bem como as características dessa operação de crédito e também apresentar a respectiva Nota de Reserva (Conclusão **4.34**).

Quadro 4 – Características da dotação 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2022-SPOBRAS											
4	86	12	17	451	3008	5013	4	4	90	5100	3
ORGÃO	FMSAI										
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SMSUB									
FUNÇÃO			SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO				INFRAESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA					GESTÃO DE RISCOS E PROMOÇÃO DE RESILIÊNCIA A DESASTRES E EVENTOS CRÍTICOS						
PROJETO ATIVIDADE						INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM					
CATEGORIA ECONÔMICA							DESPESA DE CAPITAL				
GRUPO DE DESPESA								INVESTIMENTOS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO DE DESPESA										OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS											TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

Fonte: PLOA 2023

Essa dotação pertence ao orçamento da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, os recursos são provenientes do Fundo Municipal de Saneamento - FMSAI e devem ser aplicados em investimentos.

Preliminarmente constata-se que não cabe a utilização de uma dotação da SMSUB em uma licitação na qual o ordenador de despesas é o Secretário da SIURB e que apresenta uma modalidade de aplicação direta.

Além disso, por se tratar de recursos do FMSAI cabe à SIURB apresentar a Resolução do Conselho Gestor do FMSAI que autorizou a utilização de recursos pela SIURB de recursos provenientes para a SMSUB.

Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos desta dotação, bem como esclarecer a utilização de uma dotação da SMSUB em uma contratação da SIURB e apresentar a respectiva Nota de Reserva (Conclusão 4.35).

Quadro 5 – Características da dotação 86.22.17.451.3008.5.013.44903900.03

5	86	22	17	451	3008	5013	4	4	90	3900	0
ORGÃO	FMSAI										
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SIURB									
FUNÇÃO			SAANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO				INFRAESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA					GESTÃO DE RISCOS E PROMOÇÃO DE RESILIÊNCIA A DESASTRES E EVENTOS CRÍTICOS						
PROJETO ATIVIDADE						INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM					
CATEGORIA ECONÔMICA							DESPESA DE CAPITAL				
GRUPO DE DESPESA								INVESTIMENTOS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO DE DESPESA										OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS											TESOURO MUNICIPAL

Fonte: PLOA 2023

Essa dotação pertence ao orçamento da SIURB, os recursos são provenientes do Fundo Municipal de Saneamento - FMSAI e devem ser aplicados em investimentos.

Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos desta dotação, bem como apresentar a respectiva Nota de Reserva.

Quadro 6 – Características da dotação 98.22.17.451.3008.5.013.44905100.08

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2022-SPOBRAS											
6	98	22	17	451	3008	5013	4	4	90	5100	8
ORGÃO	FUNDURB										
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SIURB									
FUNÇÃO			SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO				INFRAESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA					GESTÃO DE RISCOS E PROMOÇÃO DE RESILIÊNCIA A DESASTRES E EVENTOS CRÍTICOS						
PROJETO ATIVIDADE						INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM					
CATEGORIA ECONÔMICA							DESPESA DE CAPITAL				
GRUPO DE DESPESA								INVESTIMENTOS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO DE DESPESA										OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS											TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS

Fonte: PLOA 2023

Essa dotação pertence ao orçamento da SIURB, os recursos são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB e devem ser aplicados em investimentos.

Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos desta dotação, bem como apresentar a respectiva Nota de Reserva.

Quadro 7 – Características da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.02

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2022-SPOBRAS											
7	22	10	17	451	3008	5013	4	4	90	5100	8
ORGÃO	SIURB										
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ADM									
FUNÇÃO			SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO				INFRAESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA					GESTÃO DE RISCOS E PROMOÇÃO DE RESILIÊNCIA A DESASTRES E EVENTOS CRÍTICOS						
PROJETO ATIVIDADE						INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM					
CATEGORIA ECONÔMICA							DESPESA DE CAPITAL				
GRUPO DE DESPESA								INVESTIMENTOS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									APLICAÇÃO DIRETA		
ELEMENTO DE DESPESA										OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS											TRANSFERENCIA FEDERAL

Fonte: sei SEI 076902511

Essa dotação pertence ao orçamento da SIURB, os recursos são provenientes do Tesouro Federal e devem ser aplicados em investimentos.

Cabe à SIURB esclarecer as características do Contrato nº 0505.972-67/2018 – Programa Saneamento para Todos firmado em 26.12.2018 e as razões da não utilização dos recursos desse contrato na futura contratação (Conclusão **4.36**).

Manifestação prévia da Origem:

A SPObras procederá as correções necessárias, com a publicação de uma Errata do Edital por ocasião da retomada da licitação, para excluir a informação quanto a dotação 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03., que não se aplica e, incluir a dotação 22.10.17.451.3008.5013.44905100.02, autorizada pela Diretoria da SPObras.

Desse modo, estes apontamentos podem ser superados (fl. 4 da peça 40).

[...]

Considerando que o Edital foi publicado em 13/01/2023 e o Decreto de Execução Orçamentária em 17/01/2023, não houve tempo hábil para movimentações orçamentárias e emissão de reservas de 2023. Ressaltamos que a homologação do certame está sujeita a efetiva emissão das Reservas Orçamentárias (fl. 5 da peça 40).

[...]

[...] posto que já existe a indicação da dotação Encaminhamento 079827131 SEI 7910.2023/0000254-3 / pg. 1 orçamentária 86.22.17.451.3008.5.013.44905100.03 - FMSAI-SIURB, sugerimos excluir a dotação da SMSUB (fls. 5/6 da peça 40).

[...]

Características da Operação de Crédito: conforme consta na reprogramação da operação de Crédito (Objeto do SEI: 6022.2017/0001832-5), trata-se de operação de crédito interno, no valor de R\$ 191.811.068,67 (cento e noventa e um milhões, oitocentos e onze mil, sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) junto ao banco Caixa Econômica Federal, destinada ao financiamento de projeto envolvendo intervenções no sistema de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes, qual seja o Projeto de Implantação de Reservatórios de Amortecimento de Cheias na Bacia do Alto Tietê - Avançar Cidades - Manejo de Águas Pluviais, o qual prevê um valor total de investimento de R\$ 201.976.984,95 (duzentos e um milhões e novecentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 10.165.916,28 (dez milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) referente à contrapartida Municipal (fl. 7 da peça 40).

[...]

Características do Contrato nº 0505.972-67/2018: referem-se à execução de projetos e obras para reduzir a ocorrência das enchentes pela regularização da vazão das águas drenadas na região das bacias do Ribeirão Perus e do Córrego da Móoca, o empreendimento proporcionará melhorias na qualidade de vida da população local, melhores condições de mobilidade urbana e segurança para as famílias do entorno da intervenção.

Informamos que o respectivo convênio está em processo de reprogramação junto à CAIXA, conforme SEI 6022.2017/0001832-5.

Atualmente a operação de crédito contempla:

Ribeirão Perus

5 reservatórios, totalizando 737.000 m³, no valor de R\$ 98.908.661,03

Alteamento de 2 pontes, no valor de R\$ 3.520.967,48

Córrego da Móoca

1 reservatório de 134.557,35 m³, no valor de R\$ 97.484.145,32

Os demais itens de investimentos são:

Elaboração de Estudos e projetos - Ribeirão Perus – R\$ 811.157,82

Elaboração de Estudos e projetos – Córrego Móoca – R\$ 1.021.715,37

Projeto Ambiental – Ribeirão Perus – R\$ 230.337,93 (fl. 8 da peça 40).

Análise:

Considerando que a Origem está esclarecendo as operações de crédito, bem como detalhando os contratos dessas operações, além de estar se propondo a sanear as falhas nas dotações relacionadas no texto do Edital, os apontamentos estarão superados quando da retomada do certame, se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e emitir as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023.

3.6.6. Da qualificação técnica

3.6.6.1. Da inadequação das exigências para comprovação da capacidade técnico-profissional

O subitem 11.4.3 do Edital (peça 5, fl. 14) prevê:

11.4.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, profissional(is) com formação em Engenharia Civil, detentor(es) de acervo técnico, com atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, conforme abaixo:

- a) Implantação e/ou construção de Reservatório subterrâneo para amortecimento de pico de cheias, com profundidade $\geq$ a 7,40 metros, tamponado com laje em concreto armado e volume de retenção de no mínimo 67.000m³ (qualitativo);
- b) Execução de Obras Civas Geotécnicas, comprovando as exigências mínimas de:
 - b.1) Parede Diafragma Plástica com espessura $\geq$ a 0,50 metros;
 - b.2) Estaca Escavada com diâmetro $\geq$ a 1,0 metros;
 - b.3) Tirantes $\geq$ a 80Tf;
- c) Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, comprovando as exigências mínimas de:

- c.1) Montagem de conjuntos de bombas submersíveis com capacidade unitária $\geq$ a 700l/s;
- c.2) Linha de recalque vertical com diâmetro $\geq$ a 500 mm e altura manométrica mínima de 7,40 metros (qualitativo)

O art. 30, inc. I da LF nº 8.666/93 prevê que as exigências para qualificação técnico-profissional se limitarão “[...] exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

Acerca do tema, a jurisprudência do TCU evoluiu no entendimento de possibilitar a exigência de quantidades mínimas relativas à comprovação da qualificação técnico-profissional mediante exame da natureza do objeto a ser contratado e exposição das justificativas que demonstrem esta necessidade no caso concreto⁵.

Da mesma forma, o administrador deverá atentar para preservar ao máximo a competitividade da licitação, sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresas que detenham efetivamente condições técnicas para execução a contento das obras.

Além disso, deve-se consignar que a exigência constante na letra “c” do subitem 11.4.3. relativa à exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, deve ser excluída desse subitem haja vista que, conforme discorrido no subitem **3.6.7.2** deste Relatório, esse serviço será objeto de subcontratação por parte da futura contratada.

Portanto, cabe à SIURB justificar a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica-profissional em respeito aos termos do inc. I, art. 31 da LF nº 8.666/93 e jurisprudência correlata, bem como a exclusão da exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque (Conclusão **4.24**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

⁵ Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário – “[...] em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.”

3.6.6.2. Da inadequação da exigência de alguns serviços previstos para fins de qualificação técnica

O subitem 11.4.2 do Edital (peça 5, fls. 13/14) prevê:

11.4.2 Atestado(s) comprobatório(s) da aptidão técnico-operacional, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, conforme especificações abaixo:

a) Implantação e/ou construção de Reservatório subterrâneo para amortecimento de pico de cheias, com profundidade $\geq$ a 7,40 metros, tamponado com laje em concreto armado e volume de retenção de no mínimo 67.000m³ (qualitativo);

b) Execução de Obras Civas Geotécnicas, comprovando as exigências mínimas de:

b.1) Parede Diafragma Plástica com espessura $\geq$ a 0,50 metros: 5.300 m² ;

b.2) Estaca Escavada com diâmetro $\geq$ a 1,0 metros: 4.000 metros;

b.3) Tirantes $\geq$ a 80Tf: 2.600 m;

c) Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, comprovando as exigências mínimas de:

c.1) Montagem de conjuntos de bombas submersíveis com capacidade unitária $\geq$ a 700l/s: 03 conjuntos; c.2) Linha de recalque vertical com diâmetro $\geq$ a 500 mm e altura manométrica mínima de 7,40 metros (qualitativo)

d) Pré-Operação e/ou Operação, Monitoramento e Manutenção de Reservatório subterrâneo para amortecimento de pico de cheias tamponado com laje de concreto armado, equipado com Estação de Bombeamento, gerenciado por Centro de Controle de Motores – CCM, incluindo Controlador Lógico Programável – CLP, em regime de 24 horas, por no mínimo 06 (seis) meses (qualitativo).

Analisando a planilha orçamentária (peça 8, fls. 2/23), observa-se que alguns serviços e seus respectivos quantitativos estão em desacordo com os requisitos já endossados por ampla jurisprudência acerca das exigências para qualificação técnica.

A planilha orçamentária prevê a execução de dois tipos de Parede Diafragma: CPU-003 - PAREDE DIAFRAGMA - ESPESSURA 50 CM (EXECUÇÃO), com quantitativo previsto de 1.390,62 m²; CPU-003A - PAREDE DIAFRAGMA - ESPESSURA 40 CM (EXECUÇÃO), com quantitativo previsto de 9.317,19 m² (peça 8, fl. 5).

Desta forma, nota-se que a exigência prevista de apresentação de atestados para “Parede Diafragma Plástica com espessura $\geq$ a 0,50 metros: 5.300 m²” é inadequada por seu quantitativo ser quase 4 vezes superior ao previsto a ser executado na obra.

No mesmo sentido, carece de justificativa a adoção pelo serviço “PAREDE DIAFRAGMA - ESPESSURA 50 CM” em detrimento do serviço “PAREDE DIAFRAGMA - ESPESSURA 40 CM”, visto sua maior relevância financeira conforme planilha orçamentária.

Outro item que apresenta quantitativos injustificados a serem comprovados para fins de qualificação técnica é o “Estaca Escavada com diâmetro $\geq$ a 1,0 metros: 4.000 metros”.

Analisando a planilha orçamentária, o item de serviço “CPU-020 – Execução de Hélice contínua em solo, d- 1,00m (perfuração)” apresenta um quantitativo previsto a ser realizado de 5.599,70 m, equanto o subitem b.2, transcrito acima, prevê a apresentação de atestados que comprovem a execução prévia de 4.000,00 m.

Outro item de serviço exigido para qualificação técnica com quantitativos inadequados é o “Tirantes $\geq$ a 80Tf: 2.600 m”.

A planilha orçamentária prevê a execução de dois tipos de tirantes: CPU-033 - Tirante 100 tf - execução, com quantitativo previsto de 1.326,00 m; CPU-032 - Tirante 80 tf - execução, com quantitativo previsto de 686,00 m (peça 8, fl. 5).

Desta forma, nota-se que a exigência prevista de apresentação de atestados para “Tirantes $\geq$ a 80Tf: 2.600 m” é inadequada por seu quantitativo ser quase 4 vezes superior ao previsto a ser executado na obra.

No mesmo sentido, carece de justificativa a adoção pelo serviço “Tirante 80 tf” em detrimento do serviço “Tirante 100 tf”, visto sua maior relevância financeira conforme planilha orçamentária.

Desta forma, quanto aos quantitativos exigidos para fins de qualificação técnica, carece de justificativa a adoção de quantitativos superiores a 50% do previsto a ser realizado na obra, em desacordo com a jurisprudência concolidade acerca do tema, como exemplo da Súmula nº 24⁶ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

⁶ Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Além disso, deve-se consignar que a exigência constante na letra “c” do subitem 11.4.2. relativa à exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, deve ser excluída desse subitem haja vista que, conforme discorrido no subitem **3.6.7.2** deste Relatório, esse serviço será objeto de subcontratação por parte da futura contratada.

Da mesma forma, a carece de justificativa a adoção de serviços de menor relevância financeira em detrimento a serviços de maior monta. Caso da Parede Diafragma – Espessura 40 cm e Tirante 100 tf, bem como a exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, serviço que, conforme discorrido no subitem **3.6.7.2** deste Relatório, será objeto de subcontratação por parte da futura contratada (Conclusão **4.25**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7. Do orçamento elaborado pela SPObras

3.6.7.1. Das cotações para preços extratabela CPU-XXX e PETA-XX

Compulsando os autos, não foi possível evidenciar as cotações de preços de insumos que subsidiaram a formação dos preços extratabela designados com ‘CPU-XXX’ e ‘PETA-XX’.

Destacam-se, especialmente, os preços CPU-003A, CPU-096⁷, CPU-033, CPU-020, CPU-021, CPU-032, CPU-003, CPU-025, CPU-018 e PETA3, por serem os mais representativos no orçamento da obra.

Cabe mencionar o que disciplina o Decreto Municipal n.º 44.279/03 sobre o assunto:

Art. 2º O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:

[...]

VI – planilha de orçamento ou pesquisa de preço;

[...]

Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na

⁷ Apenas o insumo ‘COT-038’ deste item, referente às bombas, representa 4,23% do orçamento global da obra.

hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços:

[...]

IV – múltiplas consultas diretas ao mercado.

[...]

§ 4º As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, **na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.**

[...] (grifos nossos).

Diante do exposto, cabe à Origem justificar os preços propostos, apresentando as diversas cotações efetuadas, contendo indicações por escrito da empresa proponente além do servidor responsável, de modo a comprovar a confiabilidade dos dados e a razoabilidade do valor constante do orçamento.

Manifestação prévia da Origem:

As cotações foram apresentadas da instrução do processo licitatório no SEI 7910.2022/0000483-8, documento SEI nº 076637289 – instrução do processo nas páginas 154 a 289 (fl. 2 da peça 40).

Análise:

A documentação encartada no processo SEI indicado pela Origem supre parcialmente o apontamento, uma vez que remanescem pontos a serem saneados pela SPObras.

Em relação à CPU-025, composta através da cotação COT-028, fl. 156 da peça 45, constam apenas duas cotações, sem a justificativa para que não tenha havido no mínimo três consultas ao mercado, conforme estabelecia o DM nº 44.279/2003, art. 4º, § 3º, durante a fase de instrução do certame. Esse Decreto foi revogado pelo DM nº 62.100/2022, em 27.12.2022, no entanto, a obrigatoriedade da consulta ao mercado, com no mínimo três fornecedores, foi mantida, conforme art. 27, inciso V⁸ desse novo Decreto.

Em relação à CPU-096, composta através da cotação COT-038, fl. 157 da peça 45, embora na planilha de equalização de cotações constem três fornecedores, com os respectivos valores de

⁸ Art. 27. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

[...]

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

preços unitários, na proposta da Bombas Grundfos, fls. 177/203 da peça 45, não consta o preço unitário adotado nessa planilha. Portanto, esse ponto deve ser saneado completar a instrução processual.

Por fim, permanece sem justificativa o PETA3 – Centro de Controle de Motores / 440V / 1600A / 30kV, cuja consulta ao mercado não consta nos documentos indicados pela Origem.

Portanto, a manifestação prévia da Origem altera parcialmente o apontamento inicial em relação a este subitem (Conclusão **4.16**).

3.6.7.2. Do item de serviço CPU-096 -Conjunto motor bomba submersível

Após a análise do orçamento, constatou-se a existência de Equipamento de Natureza Específica, cuja materialidade se mostra relevante em relação ao orçamento (Súmulas TCU 253/2010⁹; 254/2010 e 258/2010) e que demanda a aplicação de BDI diferenciado, qual seja: conjunto de moto-bombas submersíveis.

O conjunto de moto-bombas submersíveis corresponde ao item nº 108 do orçamento referencial, com código CPU-096, a um preço final de R\$ 7.876.660,32 (Po c/BDI), pertencente ao grupo de serviços '6 – Estação Elevatória' (peça 8, fl. 6).

Cabe salientar que na composição do serviço de código CPU-096 (peça 8 -fl. 137) apenas o insumo 'COT-038 - Fornecimento e instalação de bomba submersa', representa 4,23% [(6 un x R\$ 1.052.190,78 x 1,2431) / R\$ 185.553.501,04] do orçamento global da obra.

No tocante à aplicação de BDI diferenciado, cabe apresentar o entendimento apresentado no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU a respeito:

I.4.3.2 – BDI diferenciado na ausência do parcelamento do objeto

362. Uma questão enfrentada com frequência pelo TCU nas fiscalizações de obras públicas tem sido a **adoção de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos**, quando comprovada a inviabilidade técnico-econômica do parcelamento, nos termos do art. 23, do §1º, da Lei 8.666/1993.

363. O assunto foi sumulado pelo Tribunal nos termos abaixo (Súmula TCU 253/2010):

⁹ 'Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.'

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, **os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida** em relação à taxa aplicável aos demais itens.

364. Depreende-se do texto acima que, quando demonstrada a inviabilidade técnico-econômica de se parcelar o objeto, o gestor **deverá adotar BDI diferenciado** diante das condições preconizadas pela súmula, **simultaneamente: (i) fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica; (ii) empresas fornecedoras com especialidades próprias e diversas; e (iii) percentual de cada item representativo em relação ao preço global da obra.** (fls. 93/94 da peça 9, grifos nossos e no original)

Ainda sobre o tema, cabe apresentar o entendimento exposto no Manual de Auditoria de Obras Públicas da CGU:

e) No caso de fornecimento de materiais e equipamentos, verificar se foi adotado BDI diferenciado conforme determina a Súmula TCU nº 253/2010; Observar que **quando a Contratada terceiriza inteiramente serviços especializados, tal contratação se assemelharia a contratação de um equipamento ou a compra de um material, visto que em verdade ela somente repassa os valores da Administração à subcontratada. Assim, o correto é que para tais serviços incida o BDI diferenciado** a fim de não haver duplicidade de tributos e de itens relacionados à administração central e lucro. Logo, para esses serviços inteiramente subcontratados se aplicaria a Súmula TCU 253/2010, por analogia.

Nesse sentido também vale mencionar o trecho do voto do relator do Acórdão nº 219/2017 – TCU – Plenário:

16. A outra parcela que compõe o prejuízo apontado pela unidade técnica se refere ao sobrepreço verificado no Contrato 0801.0028225.06.2 para execução das obras. Devido à falta de detalhamento dos itens do orçamento, como é recorrentemente verificado nas fiscalizações de empreendimentos da estatal, não foi possível avaliar todo o escopo da avença. **No entanto, a secretaria identificou que os serviços subcontratados não contam com BDI diferenciado, que deveria ser reduzido em razão da dupla incidência de alguns dos itens que o compõe.** A quantificação decorrente desta irregularidade atinge a expressiva cifra de R\$ 52.592.329,61. (grifo nosso)

Nessa toada, vale mencionar que não é por outra razão que o DNIT, especificamente a CGCIT7, em uma boa prática que deve ser estendida a outras entidades e órgãos da Administração, editou o Memorando-Circular nº 12/2012/DIREX, de 9 de março de 2012, que recortamos um trecho:

Dessa forma, objetivando impedir o pagamento de tributos em duplicidade, bem como a incidência de parcelas indevidas de administração da obra no preço destes serviços, a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transporte, com concordância da Diretoria Executiva, estabelece que:

a) Para serviços não constantes do Sicro 2, **onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço, adotar-se-á**

obrigatoriamente o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) diferenciado de 15,0% (quinze por cento), por analogia ao percentual utilizado para aquisição de materiais betuminosos (Portaria DNIT nº349, de 06 de março de 2010). (fl. 23 da peça 10, grifos nossos e no original).

No presente caso, verificou que os serviços a seguir se enquadram nos 3 quesitos especificados no Manual de Auditoria do TCU ((i) fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica; (ii) empresas fornecedoras com especialidades próprias e diversas; e (iii) percentual de cada item representativo em relação ao preço global da obra).

Nessa esteira, conforme exposto supra, assevera-se que ao serviço referente ao conjunto moto-bomba submersível deve ser atribuído BDI diferenciado (ou Taxa de Administração), que comumente na SPObras o percentual é de 15%, e não o BDI de 24,31% previsto.

O **Quadro 8**, evidencia o sobrepreço no item:

Quadro 8 – Sobrepreço devido à não utilização do BDI diferenciado

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.	CUSTO. UNIT. (P0)	BDI		PREÇO TOTAL	
						ORÇAM.	APURADO	ORÇAM.	APURADO
6		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA							
108	CPU-096	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSÍVEL	UN	6	1.056.050,78	24,31%	15,00%	7.876.660,35	7.286.750,38
		SUB-TOTAIS						7.876.660,35	7.286.750,38
		DIFERENÇA ENTRE PREÇO PROPOSTO E APURADO							589.909,97
		TOTAL COM BDI							589.909,97

Fonte: Orçamento referencial, item nº 108 (peça 8);

Diante do exposto, a não aplicação do BDI diferenciado para o conjunto moto-bomba submersível acarreta em sobrepreço no montante de R\$ 589.909,97 (Po c/ BDI).

Ademais, quanto ao conjunto de equipamentos ora analisado, cumpre ressaltar a redação do do Acórdão 1.425/2007 – Plenário:

[...] 9.5.14. faça constar do instrumento convocatório e do contrato resultante, quando da compra de materiais ou contratação de serviços/obras de elevada complexidade tecnológica e/ou valor relevante, cláusula ou condição relativa à

garantia, instalação, assistência técnica, entre outros, a fim de proteger a Administração de eventuais prejuízos.

Desta forma, também faz-se necessário que a Origem inclua na Minuta Contratual cláusula ou condição relativa à garantia, instalação, assistência técnica, entre outros, a fim de proteger a Administração de eventuais prejuízos relativos ao conjunto de moto-bombas submersíveis (Conclusão **4.9**).

Manifestação prévia da Origem:

O item contempla não só o fornecimento como também a mão de obra para sua execução, sendo um serviço inerente do processo de construção, fazendo parte do todo da obra, não cabendo tratá-lo como, somente, uma compra específica, demandando compromisso com sua funcionalidade (fl. 2 da peça 40).

Análise:

O alegado pela Origem, de que se trata de uma contratação de serviço integrado, englobando o fornecimento dos equipamentos, os materiais, insumos e mão de obra necessários à sua instalação e comissionamento, reforça o concluído no apontamento. Ou seja, deve ser aplicado o BDI reduzido para que não haja a incidência em duplicidade de tributos, administração central e lucro, uma vez que a atuação da contratada nessas situações é reduzida.

Trata-se, portanto, de fornecimento de equipamentos relevante financeiramente, que possui natureza específica, onde a empresa fornecedora detém especialidade de instalação. Condições preconizadas pelo Roteiro de Auditoria de Obras Públicas para incidência do BDI diferenciado.

Portanto, a manifestação prévia da Origem não altera o apontamento inicial em relação a este subitem.

3.6.7.3. Da Estrutura Pré-Moldada

De forma semelhante ao serviço do subitem **3.6.7.2** deste relatório, outro serviço de Natureza Específica, com materialidade relevante em relação ao orçamento e que demanda a aplicação de BDI diferenciado, se trata da estrutura pré-moldada constante dos projetos executivos.

Entretanto, de forma distinta do item moto-bomba, as estruturas pré-moldadas previstas e detalhadas nos projetos estruturais do reservatório (tais como: 1418-PMS-00-ES-DS-0012-R3 a

1418-PMS-00-ES-DS-0018-R3; 1418-PMS-00-ES-DS-0038-R2 a 1418-PMS-00-ES-DS-0074-R1, entre outros) foram incorretamente e injustificadamente lançadas no orçamento como itens de estrutura convencional.

Resta evidenciado que o orçamento da obra foi incorretamente elaborado e que não reflete o que foi especificado nos projetos executivos¹⁰, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93¹¹, cabendo à Origem sua correção.

Desta forma, agrupando-se os itens de serviço que foram utilizados indevidamente no orçamento em detrimento dos itens de serviço de estruturas pré-moldadas (pilares, vigas e lajes) temos com resultado o **Quadro 9**:

Quadro 9 –Utilização de itens de serviço inadequados para estrutura pré-moldada

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.	CUSTO. UNIT. (P0)	BDI	PREÇO UNITÁRIO
8 8.4		RESERVATÓRIO RAMPA INTERNA					
142	36766	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPa - BOMBEADO	M3	355,73	563,96	24,31%	249.384,51
143	36925	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	51,07	80,78	24,31%	5.127,93
144	36716	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	6.320,00	13,49	24,31%	105.923,20
145	36717	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO > OU = 1/2"	KG	17.406,00	13,15	24,31%	284.414,04
146	36757	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	9.186,00	16,41	24,31%	187.302,54
8.6 8.6.1		COBERTURA LAJES					

¹⁰ c/c do subitem 3.6.6.12 deste Relatório

¹¹ Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

[...]

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

153	36766	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA - BOMBEADO	M3	2105,63	563,96	24,31%	1.476.170,18
		V = 4753,07 m3 - 2647,44(desc. Lajes moldadas in-loco)					
154	36925	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	17370,57	80,78	24,31%	1.744.311,26
		A = 17.475,99 m2 - 105,42(desc. Lajes moldadas in-loco)					
155	36716	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	20981,12	13,49	24,31%	351.841,19
		P= 47.361 kg - 26.379,88 (desc. Lajes moldadas in-loco)					
156	36717	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO > OU = 1/2"	KG	114700	13,15	24,31%	1.874.973,78
		P= 258.914 kg - 144.214,01 (desc. Lajes moldadas in-loco)					
8.6.2		VIGAS					
157	36766	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA - BOMBEADO	M3	907,12	563,96	24,31%	635.936,47
158	36925	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	5.786,15	80,78	24,31%	580.987,32
159	36713	CIMBRAMENTO EM GALERIA MOLDADA	M3	23,60	60,43	24,31%	1.772,83
160	36716	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	86.407,00	13,49	24,31%	1.448.181,32
161	36717	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO > OU = 1/2"	KG	131.323,00	13,15	24,31%	2.145.817,82
8.6.3		PILARES					
162	45719	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	1.248,54	558,36	24,31%	866.599,12
163	36925	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	4.315,21	80,78	24,31%	433.290,23
164	36716	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	31.537,00	13,49	24,31%	528.560,12

165	36717	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO > OU = 1/2"	KG	196.751,00	13,15	24,31%	3.214.911,34
		SUB-TOTAIS					16.135.505,21

Fonte: Orçamento referencial, grupo de serviços '8 – Reservatório'. (peça 8); Memória de Cálculo (peça 15, fls. 6/13)

Desta forma, cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento (Conclusão 4.7).

Manifestação prévia da Origem:

Para efeito de orçamento referencial foi adotado como base do custo a metodologia convencional de estruturas, por ser menos onerosa para a administração pública, dado o volume expressivo desta obra, porém o que foi considerado no orçamento não definirá o método executivo a ser aplicado (fl. 1 da peça 40).

Análise:

O esclarecimento da Origem confirma a irregularidade apontada e a justificativa apresentada não pode ser aceita, por ser contrária à Lei. Se a concepção do projeto explicita que esta será executada em pré-moldado, então o orçamento deve corresponder a esse tipo de estrutura, não sendo cabível o projeto ser de uma forma e o orçamento de outra.

O orçamento de referência deve corresponder aos serviços efetivamente previstos no projeto básico ou executivo, nos termos do disposto no §4º, art. 7º, da LF nº 8.666/93.

Além disso, a afirmação de que a forma orçada é menos onerosa deve ser demonstrada, não bastando a mera alegação. Ademais, trata-se de uma afirmação que depõe contra a concepção construtiva adotada no projeto, uma vez que, se a estrutura foi orçada na forma convencional, por ser supostamente menos onerosa do que a forma pré-moldada, esta deveria então ter sido adotada também no projeto, atendendo ao princípio da economicidade.

Portanto, a manifestação prévia da Origem não altera o apontamento inicial em relação a este subitem.

3.6.7.4. Dos transportes internos da obra

Verifica-se que este item de serviço (de nº 507 da planilha orçamentária, peça 8 – fl. 19) encontra-se alocado no subitem '14.1.3 - Transporte interno da obra', juntamente com outros itens como

'11-04-00 – Caminhão carga seca', '11-06-00 – Caminhão trator com semi reboque' e '11-22-00 – Furgão longo.

Primeiramente, cabe destacar que a obra está localizada em local fechado, isolado dos logradouros por muros/gradis, cujo maior deslocamento interno não supera os 280m.

De forma complementar, verifica-se que os serviços componentes do orçamento referencial que demandam transporte interno já encontram-se contemplados pelos itens de serviço 11-04-00, 11-06-00 e 11-22-00.

Salienta-se ainda, que não foram verificadas memórias de cálculo dos itens de transporte interno, o que configura infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, não se evidenciam justificativas para a inclusão do serviço '11-08-00 – CARRO POPULAR 50% EM OPERAÇÃO' no orçamento da obra, de forma que este onera indevidamente o orçamento no montante R\$ 1.209.660,48.

Adicionalmente, a alocação dos itens de serviço '11-04-00 – Caminhão carga seca capacidade 8ton com guindaste'; '11-06-00 – Caminhão trator com semi reboque plano carrega tudo' e '11-22-00 – Furgão longo, teto alto 50% em operação', que junto montam a R\$ 4.416.126,24 e representam 2,38% do orçamento (R\$ 4.416.126,24 / R\$ 185.553.501,04) não apresentam memória de cálculo e restam injustificados.

Portanto, cabe à Origem apresentar memória de cálculo dos itens de serviço componentes do subitem de orçamento '14.1.3 - Transporte interno da obra' de forma a justificar os quantitativos lançados no orçamento (Conclusão **4.6**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.5. Do item de serviço 90775 – Desenhista projetista com encargos complementares

A análise do orçamento demonstra a incidência do item de serviço '90775 – Desenhista projetista com encargos complementares' no grupo de serviços '14 – Administração Local' (peça 8, fl. 18).

Posteriormente se verifica, no mesmo orçamento, a incidência do grupo de serviços '19 – Projetos', que contempla o item de serviço '03-56-18 - Projeto executivo (prancha a1)', peça 8 – fl. 22.

Entretanto, não se observam nos autos a memória de cálculo justificativa de ambos os itens de serviço, o que configura uma duplicidade injustificada no orçamento.

Desta forma, não está justificado o lançamento do item de serviço '90775 – Desenhista projetista com encargos complementares', no montante total de R\$ 453.556,32 (Po c/ BDI), em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93⁴ (Conclusão **4.10**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.6. Do item de serviço 04-31-00 - Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0km, medido no aterro compactado

A análise do orçamento evidencia a inclusão do item de serviço '04-31-00 - Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0km, medido no aterro compactado', itens 7, 29, 55, 79 e 117 da planilha referencial.

Compulsando os autos é possível evidenciar a configuração do solo existente no local das obras, através da análise dos projetos de Geologia listados conforme a **Figura 07**, a seguir:

Figura 07 – Listagem de projetos de Geotecnia

LISTA DE DESENHOS DE GEOLOGIA		
1	1418-PMS-00-GE-DS-0004-01	Planta das investigações e seções geológico-geotécnicas
2	1418-PMS-00-GE-DS-0005-01	Planta e seção geológico-geotécnica 1
3	1418-PMS-00-GE-DS-0006-01	Planta e seção geológico-geotécnica 2
4	1418-PMS-00-GE-DS-0007-01	Planta e seção geológico-geotécnica 3
5	1418-PMS-00-GE-DS-0008-01	Planta e seção geológico-geotécnica 4
6	1418-PMS-00-GE-DS-0009-01	Planta e seção geológico-geotécnica 5
7	1418-PMS-00-GE-DS-0010-01	Planta e seção geológico-geotécnica 6
8	1418-PMS-00-GE-DS-0011-01	Planta e seção geológico-geotécnica 7
9	1418-PMS-00-GE-DS-0012-01	Planta e seção geológico-geotécnica 8
10	1418-PMS-00-GE-DS-0013-01	Planta e seção geológico-geotécnica 9
11	1418-PMS-00-GE-DS-0014-01	Planta e seção geológico-geotécnica 10
12	1418-PMS-00-GE-DS-0015-01	Planta e seção geológico-geotécnica 11
13	1418-PMS-00-GE-DS-0016-01	Planta e seção geológico-geotécnica 12

Fonte: Termo de Referência (peça 6);

Entretanto, não foram localizados: Parecer Técnico de Fundações , Estruturas ou Parecer Técnico de solos. Apenas se pode evidenciar a representação gráfica das sondagens nos projetos de Geotecnia.

A análise de tais projetos permite identificar uma larga faixa de solo, que se estende entre as cotas 720m e 735m, portanto abrangendo a área de escavação para o reservatório, com as seguintes características: “TAg1 - Argilas siltosa, pouco arenosa, dura nos estratos mais profundos e muito moles a moles nos superiores, cinza-esverdeado e amarelo”.

Adicionalmente, se evidencia que o “spt” do solo TAg1 figura no patamar de 30 golpes/m. Em primeira análise um solo de boa resistência que, aliado às características favoráveis para seu uso em reaterros, permite seu reaproveitamento.

Diante do exposto, não está justificada a previsão de uso de solo de jazida uma vez que o solo identificado nos projetos de Geotecnia possui características favoráveis para seu reaproveitamento no próprio local da obra. Desta forma, o fornecimento de terra de jazida, sua carga e seu transporte são injustificados e oneram indevidamente o orçamento, conforme **Quadro 10**.

Quadro 10 – Sobrepreço devido à importação de terra de jazida

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADES		PREÇO UNIT. (c/ BDI)	PREÇO TOTAL	
			PROPOSTO	APURADO		PROPOSTO	APURADO
04-31-00	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO	M3	45.371,30	0,00	42,50	1.928.280,25	0,00
95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.361.139,00	0,00	2,19	2.980.894,41	0,00
93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	74.862,65	0,00	2,19	163.949,19	0,00
SUB-TOTAIS						4.909.174,66	0,00
DIFERENÇA ENTRE PREÇO PROPOSTO E APURADO							4.909.174,66

		TOTAL COM BDI						4.909.174,66
		TOTAL COM BDI						4.909.174,66

Fonte: Memória de Cálculo (peça 15);

Assim, é injustificada a inclusão do serviço de código 04-31-00, assim como os serviços auxiliares de código 95876 e 93593 decorrentes do primeiro, no montante total de R\$ 4.909.174,66 (Po c/BDI), cabendo à Origem as justificativas, não se abstendo de apresentar a devida documentação técnica comprobatória, como o Parecer técnico de solos (Conclusão **4.3**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.7. Do item de serviço Taxa de Destinação de Resíduo Sólido em Aterro, tipo Inerte

Este item de serviço, cujo código no orçamento é 05.09.006, consta da memória de cálculo com a seguinte descrição: 'PET04 - Disposição final de resíduos sólidos classe II B em aterro sanitário conforme nbr 10.004', peça 15 – fl.1.

Da análise desta memória de cálculo foi possível verificar as incorreções geradoras de sobrepreço, conforme segue:

a) No subitem **3.6.7.6** deste relatório, já foi demonstrado que é injustificada a importação de terra de jazida, uma vez que o solo existente se mostra passível de reaproveitamento na própria obra. Desta forma, também é injustificado o descarte deste solo (cujo volume lançado na planilha é de 45.371,30m³) de forma que o Quadro 11 demonstra um sobrepreço no montante de R\$ 5.018.083,96 ocasionado pelo descarte indevido, incluindo o seu transporte e a taxa de disposição em bota fora:

Quadro 11– Sobrepreço devido a incorreções na memória de cálculo

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADES		PREÇO UNIT. (c/ BDI)	PREÇO TOTAL	
				PROPOSTO	APURADO		PROPOSTO	APURADO
		Descarte de terra						
	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	932.380,22	0,00	2,19	2.041.912,67	0,00

		Total : (45.371,30 m ³ x 20,55 km) = 932.380,22 m ³ x Km						
	PET04							
	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	72.594,08	0,00	41,00	2.976.171,29	0,00
		Peso total: (45.371,30 m ³ x 1,6 T/m ³) = 72.594,08 T						
		SUB-TOTAIS					5.018.083,96	0,00
		DIFERENÇA ENTRE PREÇO PROPOSTO E APURADO						5.018.083,96
		TOTAL COM BDI						5.018.083,96

Fonte: Memória de Cálculo (peça 15);

b) O volume de transporte proveniente do item '1 – limpeza do terreno' (peça 15, fl. 1) constante da memória de cálculo é de 9.093,75m³, entretanto, foi lançado incorretamente o volume de 24.250 m³ para disposição em aterro.

Desta forma, o peso calculado para disposição em aterro foi incorretamente calculado em 36.860 toneladas (24.250 m³ x 0,95% x 1,6 T/m³), enquanto que o peso deveria ser, conforme memória de cálculo, de 13.822,50 toneladas (9.093,75 m³ x 0,95% x 1,6 T/m³) onerando indevidamente o orçamento em 23.037,50 toneladas.

Esta diferença gerou um sobrepreço no orçamento de R\$ 944.478,48, (P0 c/ BDI) conforme **Quadro 12**.

Quadro 12 – Sobrepreço devido a incorreções na memória de cálculo

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADES		PREÇO UNIT. (c/ BDI)	PREÇO TOTAL	
				PROPOSTO	APURADO		PROPOSTO	APURADO
1		LIMPEZA DO TERRENO						
	PET04							
	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	36.860,00	13.822,50	41,00	1.511.165,56	566.687,09
		Peso calculado: (24.250 m ³ x 0,95% x 1,6 T/m ³) = 36.860 T						
		Peso apurado: (9.073,75 m ³ x 0,95% x 1,6 T/m ³) = 36.860 T						
		SUB-TOTAIS					1.511.165,56	566.687,09
		DIFERENÇA ENTRE PREÇO PROPOSTO E APURADO						944.478,48
		TOTAL COM BDI						944.478,48

Fonte: Memória de Cálculo (peça 15, fls. 1/2);

Desta forma, assevera-se que o sobrepreço verificado no item de destinação de resíduos sólidos monta a R\$ 3.920.649,77 (R\$ 2.041.912,67 + R\$ 944.478,48) devido ao descarte injustificado de solo e às incorreções da memória de cálculo (Conclusão **4.4**).

Adicionalmente, verifica-se um sobrepreço no montante de R\$ 2.976.171,29 devido ao transporte decorrente do descarte injustificado de solo.

Diante do exposto, cabe à Origem a correção dos itens de orçamento '05.09.006 - Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte' e '95876 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm). af_07/2020', em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (Conclusão **4.5**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.8. Dos itens de serviço De Impermeabilização

Evidenciam-se no orçamento os itens de serviços nºs 209, 210, 211 e 212, respectivamente: '98557-Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos af_06/2018'; '05-03-11-Manta asfáltica espessura de 4mm anti raiz com véu de poliéster'; '05-03-09-Manta asfáltica espessura de 4mm com véu de poliéster colada a maçarico' e '05-03-07-Impermeabilização com membranas asfálticas - com 5 camadas de feltro asfáltico 15lbs'. Adicionalmente, verifica-se que todos os itens de serviços descrito encontram-se agrupados no subitem de serviço '9.1 – Implantação' da planilha orçamentária e que seus quantitativos são exatamente iguais a 13.848,36 m², peça 8 – fl. 9.

Entretanto, compulsando os autos, não foi possível localizar a memória de cálculo ou outro documento técnico que corroborem a necessidade de qualquer destes serviços. Além disso, também não foi possível relacionar tais serviços com os projetos apresentados.

Estes itens de serviço montam a R\$ 14.107.324,32¹² (Po c/ BDI) e representam 7,60%¹³ do orçamento global não estão justificados nos autos, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do

¹² R\$ (767.060,66+1.874.929,46+1.572.481,27+9.892.852,93), respectivamente

¹³ (R\$ 14.107.324,32 / R\$ 185.553.501,04)

artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, cabe à Origem apresentar as memórias de cálculos e demais documentos técnicos que embasem os itens de serviços relacionados à impermeabilização (Conclusão **4.2**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.9. Das Paredes Diafragma ‘plásticas’

Compulsando os autos não é possível evidenciar o Parecer Técnico de Fundações, de forma que não se podem aferir a adequação, a razoabilidade e a economicidade dos elementos de fundação determinados nos projetos do presente Edital.

As Paredes Diafragma do tipo ‘plásticas’ são utilizadas com o objetivo de ser estanque ou diminuir drasticamente a permeabilidade da escavação. São escavadas com a utilização de “coulis” (mistura de cimento, bentonita e água).

Nos projetos analisados, as paredes diafragma “plásticas” (projeto 1418-PMS-00-GT-DS-0007-R02) são previstas com altura média de 14,80 m, cujas fichas são praticamente inexistentes (veja-se projeto de cortes 1418-PMS-00-GT-DS-0006-R02).

Cabe ressaltar que somente a execução das paredes diafragma ‘plásticas’ (item 62 da planilha orçamentária referencial, peça 8 – fl. 5), sem levar em conta os materiais necessários, compõem o montante de R\$ 13.471.352,33 (Po c/ BDI), ou seja, 7,26% do valor total do orçamento, representando item relevante do orçamento.

Analisando-se os autos, não se vislumbram o Parecer Técnico de Fundações nem as devidas justificativas para a adoção deste elemento de fundação na obra do presente Edital.

Desta forma, cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além das devidas justificativas para a adoção de Parede Diafragma ‘plástica’ como elemento de fundação para a obra em tela (Conclusão **4.13**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.10. Das Estacas do tipo 'Hélice contínua'

Em primeiro lugar, devido à ausência do Parecer Técnico de Fundações não se tem como avaliar, por exemplo, a motivação para o uso de estacas Hélice com diâmetro de 1m e profundidades que variam entre 7,40 m e 15,87 m (peça 15, fls. 15/23) em detrimento de estacas pré-moldadas, que poderia ser uma solução razoavelmente mais econômica para a municipalidade.

Cabe ressaltar que as vantagens da opção pré-fabricada diante da moldada *in loco* são, além do custo menor, a maior resistência estrutural do painel de concreto e a perda de matéria-prima ser praticamente nula.

O **Quadro 13** resume o valor da escavação das estacas hélice contínua (item 115 da planilha orçamentária referencial), somada aos materiais e serviços necessários à sua execução, montando a R\$ 8.118.689,68 (Po c/ BDI), ou seja 4,38% do valor total do orçamento tratando-se, portanto de item relevante do orçamento.

Quadro 13 – Preço do conjunto de serviços necessários à execução de Estaca Hélice Contínua

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.		PREÇO TOTAL PROPOSTO
				PROPOSTO	PREÇO UNIT. (c/ BDI)	
		Estacas Hélice				
110	04-11-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	M3	4.397,99	42,50	186.914,58
111	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 Total = (4.397,99 m3 x 20,55km)	M3XKM	90.378,69	2,19	197.929,34
112	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE Peso total: (4.397,99 m3 x 1,6 T/m ³) = 72.594,08 T	T	7.036,78	41,00	288.490,12
114	CPU-020	EXECUÇÃO DE HÉLICE CONTINUA EM SOLO, D- 1,00M (PERFURAÇÃO)	M	5.599,70	780,85	4.372.525,75
115	CPU-021	EXECUÇÃO DE HÉLICE CONTINUA EM SOLO, D = 1,00M INCLUSIVE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DOS MATERIAIS, CONCRETO E AÇO (EXCETO PERFURAÇÃO)	M3	2.507,00	1.225,70	3.072.829,90

		TOTAL COM BDI				8.118.689,68
--	--	----------------------	--	--	--	---------------------

Fonte: Memória de Cálculo (peça 15, fls. 15/23);

Desta forma, cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além dos estudos de viabilidade econômica que determinaram a fundação em Estaca Hélice Contínua em detrimento de estacas pré-fabricadas (Conclusão **4.12**).

De forma complementar, analisando-se a composição de preços 'CPU-021 - Execução de hélice contínua em solo, d = 1,00m inclusive fornecimento e aplicação dos materiais, concreto e aço (exceto perfuração)', peça 8 – fl. 62, verifica-se que a composição está com os coeficientes de insumos incorretos, ocasionando sobrepreço no serviço.

Conforme se pode verificar em composição análoga da SINAPI (peça 16, fls. 1/2), para uma estaca hélice de 90cm de diâmetro, o coeficiente de concreto é de 0,7851m³ /m. Considerando que cada metro desta estaca possui o volume real de 0,63585m³ (3,14*0,9*0,9/4), temos que o coeficiente de concreto é de 1,23 m³ para cada metro cúbico de estaca (0,7851/0,63585).

Na mesma composição, a taxa de aço é de 14,40 kg/m³ de concreto [(9,6368+1,6734)kg/0,7851m³].

Adicionalmente, a taxa de arame recozido nº 18 aplicável às armações tipo CA-25 (d=20mm) é de 0,03kg/ kg de aço aplicado (vide composição PINI - peça 16, fl. 4).

Desta forma, a correção da composição CP-021 resulta em um preço de R\$ 972,94 / m³ de estaca, conforme **Quadro 14**:

Quadro 14 – Composição ajustada CPU-021 - Estaca Hélice Contínua

			QUANT.		PREÇO TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	COEF.	CUSTO UNIT. (S/ BDI)	PROPOSTO
CPU-021	EXECUÇÃO DE HÉLICE CONTINUA EM SOLO, D = 1,00M INCLUSIVE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DOS MATERIAIS, CONCRETO E AÇO (EXCETO PERFURAÇÃO)	M3			
2099	SERVENTE (sgsp)	H	0,20	21,99	4,40
10532	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 8+OU-1CM / FCK= 35,0MPA - BOMBEÁVEL	M3	1,23	479,18	589,39

11501	AÇO CA-25 - MÉDIAS BITOAS	KG	17,71	10,15	179,78
17740	ARAME RECOXIDO N.16 E N. 18	KG	0,53	17,14	9,11
	SUB-TOTAIS				782,67
	BDI (24,31%)				190,27
	TOTAL COM BDI				972,94

Fonte: Própria

Diante do exposto, verifica-se que o sobrepreço unitário do serviço, proveniente da CPU-021 elaborada pela Origem é de R\$ 252,76/M³ (R\$ 1.225,7 – R\$ 972,94), resultando em um sobrepreço total no orçamento de R\$ 633.669,32 (R\$ 252,76/ m³ x 2.507 m³) (Preço c/ BDI) (Conclusão **4.8**).

Manifestação prévia da Origem:

Não há estudo comprovado de que existe proporcionalidade entre o volume e o custo dos diversos diâmetros de estacas hélice haja visto que os próprios custos dos diâmetros existentes na tabela SINAPI não possuem proporções fixas (fl. 1 da peça 40).

Análise:

Preliminarmente, nada é esclarecido pela Origem em relação ao apontado quanto à inexistência do parecer técnico de fundações.

Em relação ao sobrepreço apontado, a alegação da Origem é insuficiente e nada esclarece, uma vez que o apontamento não utiliza a proporcionalidade direta entre estacas de diferentes diâmetros para estimar o custo.

A CPU elaborada no apontamento utilizou como parâmetro de referência uma composição similar do SINAPI para estimar os coeficientes dessa uma nova composição, com os mesmos insumos adotados pela SPObras, adaptando-os para o diâmetro de um metro, conforme detalhado no **Quadro 14**.

Além disso, a Origem nada acrescenta quanto à constatação de que os coeficientes utilizados na CPU-021 estão incorretos. Nada é esclarecido, por exemplo, em relação ao erro grosseiro nessa composição, ao adotar uma quantidade de arame recozido (34,28 kg/m³, fl. 62 da peça 8) maior do que a quantidade de aço estrutural (20,32 kg/m³, fl. 62 da peça 8), o que resultou em um custo

deproporcional, onde o acessório (arame) custa mais do que o dobro (R\$ 587,55/m³, sem BDI) do que o aço estrutural (R\$ 206,24/m³, sem BDI).

Portanto, a manifestação prévia da Origem não altera o apontamento inicial da Auditoria em relação a este subitem.

3.6.7.11. Das Paredes Diafragma Estruturais

A memória de cálculo deste item de serviço traz o volume de concreto 30Mpa necessário para a sua execução no montante de 588,56m³, enquanto que a quantidade de aço CA-50 com diâmetro inferior a ½" de 11.063 kg e a quantidade de aço CA-50 com diâmetro superior a ½" de 112.943 kg, (peça 15, fl. 25).

Calculando a taxa de aço necessária por m³ de concreto aplicado chega-se a 210,69 kg/m³ [(11.063 + 112.943 kg) / 588,56 m³].

Diante do exposto, cabe à Origem apresentar as memórias de cálculo das estruturas a partir do qual foram elaborados os projetos executivos de Parede Diafragma Estrutural que justifiquem a taxa de aço verificada (Conclusão **4.11**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.12. Das Memórias de Cálculo do Edital

Não foi possível evidenciar a memória de cálculo do item de serviço nº 175 da planilha de orçamento referencial, cujo código é '17-02-47 - Piso/passeio de concreto armado [...] exclusive o fornecimento do concreto', assim como os já mencionados nos subitens **3.6.7.8**, **3.6.7.4** e **3.6.7.5** deste Relatório.

Além disso, há itens de serviço cujas quantidades se resumem ao quantitativo final, sem demonstrar como se chegou ao resultado, de modo a não representar em si uma memória de cálculo.

Como exemplos temos os subitens: '04-11-00- Escavação mecânica, carga e remoção de terra até a distância média de 1,0km' para o reservatório (peça 15, fl. 3); '100889 - Estaca metálica para

fundação, utilizando perfil laminado hp250x62 (exclusive mobilização e desmobilização) para estrutura de entrada (peça 15, fl. 28) e '84900 - Demolição de concreto simples' para pavimentação (peça 15, fl. 31).

Adicionalmente, há lançamentos incorretos nas memórias de cálculo que promovem sobrepreço no orçamento referencial. Como exemplos os itens: '58100 - Transporte de pavimento de concreto, sarjeta e sarjetão' e '56700 - Transporte de pavimento asfáltico' para pavimentação (peça 15, fl. 31) onde as áreas foram incorretamente lançadas como volume no cálculo; assim como os já mencionados nos subitens **3.6.7.7** deste Relatório.

Desta forma, resta evidenciado que a incorreção dos levantamentos permeia toda a memória de cálculo do presente Edital não refletindo os projetos executivos, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à Origem a reformulação completa desta peça técnica efetuando as correções necessárias (Conclusão **4.1**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.7.13. Do Programa de Gestão Ambiental

Consta no orçamento de referência da SPObras, o item **"18 Programa de Gestão Ambiental"** cujo preço foi orçado em R\$ 1.288.280,20 (julho/22 com BDI – peça 8, fl. 20/22).

De acordo com o orçamento de referência constam como serviços desse item a elaboração dos seguintes relatórios e a implementação de vários programas conforme **Quadro 15**.

Quadro 15 – Relação de relatórios e programas a serem elaborados durante o prazo contratual

Item	Descrição	Qtd	Custo Unitário (R\$)	Preço Total com BDI de 24,31%(R\$)
552	Relatório de avaliação preliminar conforme CETESB DO nº 38/2017/C	1	33.268,22	41.355,72
553	Relatório de investigação confirmatória conforme CETESB DO nº 38/2017/C	1	65.269,98	81.137,11
554	Relatório de avaliação preliminar para áreas até 25.000m²	1	9.892,75	12.297,67
555	Avaliação dos resultados e elaboração do relatório de investigação detalhada	1	21.608,40	26.861,40
556	Relatório semestral do Programa de educação ambiental e treinamento ambiental dos trabalhadores	4	7.502,96	37.307,68
557	Implementação do programa de comunicação social	4	9.651,82	47.992,68
558	Relatório semestral do programa de comunicação social	4	6.655,12	33.091,88

559	Implementação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos	4	9.461,66	47.047,12
560	Relatório semestral de programa de gerenciamento de resíduos sólidos	4	8.230,11	40.923,36
561	Implementação do programa de monitoramento de ruído e vibrações para áreas de até 60.000m ² .	4	8.303,36	41.287,60
562	Relatório semestral do programa de monitoramento de ruído e vibrações para áreas de até 60.000m ² .	4	6.644,93	33.041,24
563	Implementação do programa de monitoramento e controle de emissões atmosféricas para áreas até 60.000m ² .	4	9.524,97	47.361,96
564	Relatório semestral do programa de monitoramento e controle de emissões atmosféricas para áreas até 60.000m ² .	4	8.741,34	43.465,40
565	Implementação do programa de controle da dispersão e proliferação da fauna sinantrópica	4	7.397,68	36.784,20
566	Relatório semestral do programa de controle de dispersão e proliferação da fauna sinantrópica	4	5.848,53	29.081,20
567	Implementação do programa de monitoramento e manejo da fauna silvestre (avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictofauna) de 51 a 100 exemplares	4	19.649,68	97.706,04
632	Relatório semestral do programa de interrupção temporária das obras	4	6.092,12	30.292,44
TOTAL				727.034,7

Fonte; Orçamento de referência (peça 8, fls. 20/22).

Como se constata, nesse trecho do orçamento da SPObras faz referência a diversos Programas cujos produtos totalizam R\$ 727.034,70, sem entretanto especificar em que consiste cada um deles.

Os programas citados são:

- Programa de educação ambiental e treinamento ambiental dos trabalhadores.
- Programa de comunicação social.
- Programa de gerenciamento de resíduos sólidos.
- Programa de monitoramento de ruído e vibrações para áreas de até 60.000m².
- Programa de monitoramento e controle de emissões atmosféricas para áreas até 60.000m².
- Programa de controle da dispersão e proliferação da fauna sinantrópica.
- Programa de monitoramento e manejo da fauna silvestre (avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictofauna) de 51 a 100 exemplares.
- Programa de interrupção temporária das obras.

Consultando o TR constata-se que não se faz referência a esse Programa de Gestão Ambiental.

Em função do exposto cabe à SPObras esclarecer as razões que a levaram a incluir esses programas no objeto da presente licitação haja vista que eles não fazem parte da documentação técnica do projeto executivo além do que sua elaboração depende de profissionais e empresas qualificados tecnicamente.

Manifestação prévia da Origem:

Os programas ambientais listados no subitem 3.6.7.13 da presente licitação foram incluídos baseado nos Planos e Programas Ambientais previstos no Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA (079223038 e 079223253), elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Resolução nº 207/CADES/2020 (ANEXO I), e tem como objetivo principal analisar a viabilidade ambiental da implantação e operação do Reservatório de Contenção de Cheias do Córrego da Mooca, sendo consideradas as informações referentes à obra e à operação, bem como à qualidade ambiental das áreas de influência que compõem este estudo.

A partir do conhecimento da qualidade ambiental atual (portanto, pretérita à instalação do empreendimento) e dos aspectos ambientais relacionados às “Obras para Contenção de Cheias do Córrego da Mooca”, faz-se a análise dos impactos ambientais e a proposição das medidas de controle e monitoramento, mitigatórias, de compensação ambiental, dos impactos negativos, e de potencialização dos impactos positivos.

Também foram seguidas as diretrizes dos serviços ambientais apontadas no Termo de Referência nº 001/DECONT-2/GTAIA/2018 (ANEXO II), documento elaborado pelo DECONT -2 /GTAIA, após análise dos dados apresentados no P.A. 2017 – 0.172.655-2, com data de 26 de março de 2018, por meio do Ofício nº 273/DECONT-G/2018.

Neste sentido, foram consolidados neste documento os dados e informações necessários e imprescindíveis aos procedimentos de análise técnica, com vistas à obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI (peça 37).

Análise:

O conjunto de planos e programas que foram objeto do Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA foi estipulado tendo em vista as exigências constantes do item 8 do Termo de Referência nº 001/DECONT-2/GTAIA/2018, fls. 167/168 da peça 36. Estes planos e programas, por sua vez, se encontram detalhados no Volume 2 do estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, fls. 51/105 da peça 36.

Assim, como decorrência, têm-se as atividades de monitoramento desses programas a serem desenvolvidas durante a execução das obras, restando justificada a sua inclusão no orçamento de referência.

Portanto, superado o apontamento (Conclusão **4.14**).

3.6.7.14. Dos projetos complementares

Consta no orçamento de referência da SPObras, o item “**19 Projetos complementares**” no valor de R\$ 122.222.20 (julho/22 com BDI).

As obras objeto do Edital em análise estão sendo licitadas com base em projeto executivo.

De acordo com o inciso X do art. 6º e os incisos I, II e III do art. 7º da LF nº 8.666/93 tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Art. 7º As licitações para a execução de obras para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I – projeto básico;

II – **projeto executivo**;

III – **execução das obras e serviços**. (grifos nossos).

Como se constata o projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra.

Em função do exposto, cabe à SPObras informar quais os projetos executivos que não constam no conjunto de elementos técnicos apresentados no Edital (Conclusão **4.15**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.8. Da autoria e direitos autorais patrimoniais

De acordo com o item “**15. DA AUTORIA E DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**” do Termo de Referência (peça 6, fl. 43), tem-se:

A SPObras será a proprietária exclusiva de todos os produtos, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculo, memoriais descritivos, croquis, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, relatórios, enfim, quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entrega-los à SPObras sempre que solicitados.

A LICITANTE deverá ceder desde a licitação, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, à SPObras, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui previstas, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida no artigo 111 da Lei Federal 8.666/93, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 e §2º, art. 3º da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

A SPObras poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos produtos, documentos e materiais elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste objeto na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipótese de alterações dos documentos, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houve limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação. (peça 6, fl. 43).

Por outro lado, o item “**15 DA CONTRATAÇÃO**” do Edital de licitação (peça 5, fl. 22):

A licitante adjudicatária desta licitação será notificada, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, **para assinar o respectivo Contrato com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito. (grifos nossos - peça 5, fl. 22).

Considerando-se que a contratante é a SIURB, todos os produtos elaborados pela CONTRATADA na vigência do futuro contrato pertencerão à SIURB, razão pela qual o item 15 do Termo de Referência deverá ser adequado para essa situação (Conclusão **4.26**).

Manifestação prévia da Origem:

A SPObras procederá as correções necessárias com a adequação do Termo de Referência, por ocasião da retomada da licitação.
Desse modo, este apontamento pode ser superado (fl. 3 da peça 40).

Análise:

Considerando que a Origem está se propondo a sanear a falha, o apontamento estará superado quando da retomada do certame, se o Termo de Referência contemplar a retificação proposta.

3.6.9. Do Contrato SIURB - SPOBRAS

De acordo com o item 2. da determinação da Diretoria da SPObras em sua Resolução de Diretoria –RD Nº PR/DOB-003/2023 (SEI 076902511), tem-se:

RESOLUÇÃO:

A Diretoria, apreciando o exposto pelo Diretor Relator e considerando:

[...]

RESOLVE:

1. Autorizar a abertura de processo de licitação visando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução das obras de implantação de Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO-02;
2. Autorizar a continuidade das tratativas com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB com a finalidade de se firmar um contrato específico com a São Paulo Obras – SPObras para fiscalização e gerenciamento das obras.

Cabe à SIURB se pronunciar sobre a contratação da SPObras para que a empresa desenvolva o procedimento licitatório, bem como anexar o contrato correspondente no SEI 7910.2022/0000483-8.

Manifestação prévia da Origem:

O procedimento licitatório está sendo realizado por SPObras, em cumprimento ao ajustado com SIURB por meio da celebração do Termo de Contrato nº 227/SIURB/22, o qual encontra-se juntado sob o nº SEI 078822568, Processo Administrativo nº 6022.2022/0002049-3.
Desse modo, este apontamento resta superado (fl. 7 da peça 34).

Análise:

Tendo em vista a celebração do Contrato nº 227/SIURB/22, indicado pela Origem, ora juntado como peça 44, considera-se superado o apontamento (Conclusão **4.27**).

3.6.10. Dos documentos a serem juntados ao Envelope nº 2

O procedimento licitatório está normatizado no item “**12. DO PROCEDIMENTO**” do Edital (peça 5, fls. 16/18):

- a) Serão abertos em primeiro lugar os envelopes nº 1 com a proposta comercial.
- b) Analisadas as propostas e classificadas as propostas comerciais, serão abertos os envelopes nº 2 das 3 licitantes melhores classificadas no julgamento das propostas comerciais.

Nos subitens 13.2.3., 13.2.7. e 13.2.8. do item “**13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**” do Edital (peça 5, fl. 19) é afirmado que serão desclassificadas as propostas que:

13.2.3. Se mostrarem manifestamente inexecutíveis, em conformidade com as disposições do §1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

13.2.7. Apresentarem preços diversos para o mesmo tipo de insumo.

13.2.8. Apresentarem composições de custos faltando mão de obra e/ou materiais e/ou equipamentos.

A verificação, tanto da exequibilidade, quanto do preço dos insumos, quanto das composições, somente podem ser verificadas se a SPObras tiver em mãos a composição dos custos unitários utilizados pela licitante para a elaboração de seu orçamento.

Ocorre que, de acordo com o Edital, a única licitante que está obrigada a apresentar a composição de custos unitários é a licitante vencedora e somente após o término da fase de habilitação e transcorrida a fase recursal, conforme se depreende do disposto no subitem 12.8.1. a seguir transcrito.

12.8.1. Encerrada a fase recursal, a Licitante vencedora do certame, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado da licitação, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, suas Listas de Insumos e **Planilhas de Composição de Preços Unitários (CPU's)**, em mídia digital, gravado em Excel, **bem como, impressas e assinadas**, para que então seja o processo encaminhado para homologação do certame e adjudicação do objeto. (grifos nossos - peça 5, fl. 18).

Portanto, a composição dos custos unitários deve ser apresentada pelas licitantes no envelope nº 1 – Proposta Comercial e não, somente pela licitante vencedora e após a fase recursal.

Cabe à SPObras solicitar das licitantes a apresentação das composição de custos unitários no envelope nº 1 – Proposta Comercial e não somente da licitante vencedora e antes da homologação e adjudicação (Conclusão **4.28**).

Manifestação prévia da Origem:

O edital prevê a possibilidade de realização de diligências oportunidade em que a Comissão de Licitações poderá solicitar aos licitantes, ainda na fase de análise e julgamento das propostas comerciais, as planilhas de composições de preços e as listas de insumos, o que motivou a disposições dos subitens 13.2.7 e 13.2.8. do Edital.

Ademais, trata-se de orçamento composto de 637 (seiscentos e trinta e sete itens), e a análise de cada CPU apresentada por cada licitante participante demandaria ainda um tempo maior na análise das propostas, razão pela qual entendemos que da forma como consta no edital não haverá prejuízo para Administração na análise de exequibilidade dos preços ofertados.

De qualquer sorte, ainda que no nosso entendimento, este apontamento possa ser superado, se mantido, procederemos a retificação do edital na retomada da licitação (fls. 7/8 da peça 34).

Análise:

A análise e classificação das propostas deve se dar de maneira completa quando da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, incluindo-se a verificação do requisitos estabelecidos nos subitens 13.2.3, 13.2.7 e 13.2.8 do Edital. Para tanto, é necessário que as composições de preços unitários estejam disponíveis já na etapa de classificação, ou seja, no primeiro envelope a ser aberto, das propostas comerciais.

Caso contrário, haveria a hipótese de desclassificação de propostas em momento posterior, durante a fase de habilitação, alterando a classificação inicial. No entanto, nesse momento do julgamento, na fase de habilitação, a etapa de classificação deve estar preclusa, pois o procedimento adotado no Edital é o previsto no art. 16 da LM nº 13.278/2002, cuja sequência admite a inclusão de novos concorrentes apenas nos casos em que, entre os três primeiros classificados, algum seja inabilitado¹⁴, mas não prevê a hipótese do refazimento da classificação durante a fase de habilitação.

¹⁴ Art. 16. As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei, devendo obedecer ao seguinte procedimento:
[...]

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

Portanto, a forma prevista no Edital resulta em procedimento sem previsão legal. Assim, a manifestação prévia da Origem não altera o apontamento inicial em relação a este subitem.

3.6.11. Dos documentos disponibilizados pela SPObras

Consta no item 21. ANEXOS do Termo de Referência (peça 6, fls. 46/55) a relação da documentação disponibilizada pela SPObras aos licitantes.

Dentre os documentos consta o:

Volume 2 – Memorial de Cálculos:

1418-PMS-00-GL-RF-1100-R2 – RELATÓRIO FONAL – VOLUME 1 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO EXECUTIVO DO PISCINÃO M0-02 (peça 9).

Esse documento não foi disponibilizado, razão pela qual cabe à SIURB disponibilizar esse documento aos licitantes (Conclusão **4.29**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.12. Do Termo de Referência

Conforme já discorrido no subitem 3.1 do presente Relatório que o objeto da licitação é a contratação de empresa para a execução das obras do Piscinão M)-o2.

Ocorre que analisando o TR (peça 6), não foram apresentados elementos técnicos referentes à execução do reservatório propriamente dito.

Essa situação também foi constatada quando da leitura do Memorial Descritivo do projeto do Piscinão, documento 148-PMS-00-GL-RF-1100.

Por outro lado, foi constatado uma preocupação grande da SPObras em descrever em detalhes as características dos serviços e obras complementares à obra do Piscinão.

Em função do exposto cabe à SIURB fornecer elementos técnicos com a descrição das características técnicas da futura obra do piscinão (Conclusão **4.30**).

Registra-se que a Origem, em sede de manifestação prévia, não contestou o apontado neste subitem.

3.6.13. Das incongruências observadas no Edital

Foi observadas algumas incongruências no Edital, conforme segue:

- a) O subitem 7.3.3. do Edital (peça 5, fl. 7) faz referência do subitem 11.4.3. O correto é 11.4.2.
- b) O subitem 7.4. do Edital deverá ser renumerado para 7.6 (peça 5, fl. 8).
- c) Consultando o Edital verifica-se que o Anexo a que o Edital faz referência no subitem 6.3.2 é o Anexo XI e não o Anexo X.
- d) Consultando o Termo de Referência – TR foi constatado que no penúltimo parágrafo no item “**3. Implantação**” é feita referência a uma figura que não consta no TR (peça 6, fl. 7) (Conclusão **4.31**).

Manifestação prévia da Origem:

A SPObras procederá as correções necessárias com a publicação de uma Errata do Edital, por ocasião da retomada da licitação.
Desse modo, este apontamento pode ser superado (fl. 3 da peça 40).

Análise:

Considerando que a Origem está se propondo a sanear as falhas, o apontamento estará superado quando da retomada do certame, se o Edital republicado contemplar as retificações propostas.

3.7. RESPONSÁVEIS

Marcos Monteiro – Secretário Municipal de Infraestruturua e Obras - SIURB e Presidente da São Paulo Obras - SPObras

Maria Beatriz M. Millan Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SP Obras.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento diante das ilegalidades, irregularidades e falhas formais evidenciadas nos autos.

Achados relativos ao orçamento base das obras:

4.1. Resta evidenciado que a incorreção dos levantamentos permeia toda a memória de cálculo do presente Edital não refletindo os projetos executivos, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à Origem a reformulação completa desta peça técnica efetuando as correções necessárias (subitem **3.6.7.12**).

4.2. São injustificados os itens de serviços de impermeabilização que montam a R\$ 14.107.324,32 e representam 7,60% do orçamento global, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.6.7.8**).

4.3. É injustificada a inclusão do serviço de código 04-31-00 referente ao fornecimento de terra, assim como os serviços auxiliares de código 95876 e 93593, referentes ao transporte desses solos, no montante total de R\$ 4.909.174,66 (Preço c/ BDI), cabendo à Origem as justificativas, não se abstendo de apresentar a devida documentação técnica comprobatória, como o Parecer técnico de solos (subitem **3.6.7.6**).

4.4. Cabe à Origem a correção do item de orçamento '05.09.006 - Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte' cujo sobrepreço monta a R\$ 3.920.649,77, em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.6.7.7**).

4.5. Cabe à Origem a correção do item de orçamento '95876 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020' cujo sobrepreço monta a R\$ 2.976.171,29, em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.6.7.7**).

4.6. Cabe à Origem apresentar memória de cálculo dos itens de serviço componentes do subitem de orçamento '14.1.3 - Transporte interno da obra' de forma a justificar os quantitativos

lançados no orçamento (subitem **3.6.7.4**).

4.7. Cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento (subitem **3.6.7.3**).

4.8. Há um sobrepreço de R\$ 633.669,32 no item de serviço 'CPU-021 - Execução de hélice continua em solo, d = 1,00m inclusive fornecimento e aplicação dos materiais, concreto e aço (exceto perfuração), devido à incorreções na composição do serviço (subitem **3.6.7.10**).

4.9. A não aplicação do BDI diferenciado para o conjunto moto-bomba submersível acarreta sobrepreço de 15% no item, onerando indevidamente o orçamento no montante de R\$ 589.909,97. Ademais, também faz-se necessário que a Origem inclua na Minuta Contratual cláusula ou condição relativa à garantia, instalação, assistência técnica, entre outros, a fim de proteger a Administração de eventuais prejuízos relativos ao conjunto de moto-bombas submersíveis (subitem **3.6.7.2**).

4.10. É injustificada a inclusão do item de serviço '90775 – Desenhista projetista com encargos complementares', no montante total de R\$ 453.556,32 (Po c/ BDI), em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/934 (subitem **3.6.7.5**).

4.11. Cabe à Origem apresentar as memórias de cálculos das estruturas a partir do qual foram elaborados os projetos executivos de Parede Diafragma Estrutural que justifiquem a taxa de aço do orçamento (subitem **3.6.7.11**).

4.12. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além dos estudos de viabilidade econômica que determinaram a fundação em Estaca Hélice Contínua em detrimento de estacas pré-fabricadas (subitem **3.6.7.10**).

4.13. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além das devidas justificativas para a adoção de Parede Diafragma 'plástica' como elemento de fundação na obra do presente Edital (subitem **3.6.7.9**).

4.14. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (monitoramento ambiental,

subitem **3.6.7.13**).

4.15. Cabe à SPObras informar quais os projetos executivos que não constam no conjunto de elementos técnicos apresentados no Edital (subitem **3.6.7.14**).

4.16. Remanesçam pontos a serem saneados pela SPObras em relação às CPUs e PETs: em relação à relação à CPU-025, composta através da cotação COT-028, constam apenas duas cotações, sem a justificativa para que não tenha havido no mínimo três consultas ao mercado; em relação à CPU-096, composta através da cotação COT-038, embora na planilha de equalização de cotações constem três fornecedores, com os respectivos valores de preços unitários, na proposta da Bombas Grundfos não consta o preço unitário adotado nessa planilha; e, em relação ao PET3A, não consta consulta ao mercado nos documentos indicados pela Origem (subitem **3.6.7.1**).

Achados relativos à fase interna e externa da licitação:

4.17. Apontamento prejudicado pela suspensão *sine die* do certame (subitem **3.1**).

4.18. A SIURB transferiu a atividade fim da Divisão OBRAS 1 para a SPObras. Além disso, caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 (subitens **3.2.2** e **3.2.3**).

4.19. Deverão ser excluídos do objeto contratual a prestação dos serviços de operação assistida haja vista que não pertencem ao escopo de uma obra de implantação de um reservatório de amortecimento de picos de cheias e que pelo disposto no §1º do art. 23 da LF nº 8.666/93, devem ser licitados separadamente. (subitem **3.4.2**).

4.20. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (consulta pública, subitem **3.5**).

4.21. Deve a SPObras excluir do Edital a obrigatoriedade da visita técnica (subitem **3.6.2**).

4.22. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (pedidos de esclarecimentos, subitem **3.6.3**).

4.23. Como se observa, o DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração citada no

Anexo XI, de um contabilista, razão pela que, caberá à SPOBRAS corrigir esse equívoco. Apontamento passível de superação caso o Edital republicado contemple a retificação proposta quando da retomada do certame (subitem **3.6.4**).

4.24. Cabe à SIURB justificar a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica-profissional em respeito aos termos do inc. I, art. 31 da LF nº 8.666/93 e jurisprudência correlata, bem como a exclusão da exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque (subitem **3.6.6.1**).

4.25. Carece de justificativa a adoção de serviços de menor relevância financeira em detrimento a serviços de maior monta. Caso da Parede Diafragma – Espessura 40 cm e Tirante 100 tf, bem como a exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, serviço que, conforme discorrido no subitem 3.6.7.2. deste Relatório, será objeto de subcontratação por parte da futura contratada (subitem **3.6.6.2**).

4.26. Considerando-se que a contratante é a SIURB, todos os produtos elaborados pela CONTRATADA na vigência do futuro contrato pertencerão à SIURB, razão pela qual o item 15 do Termo de Referência deverá ser adequado para essa situação. Apontamento passível de superação caso o Termo de Referência contemple a retificação proposta quando da retomada do certame (subitem **3.6.8**).

4.27. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (Contrato SIURB-SPObras, subitem **3.6.9**).

4.28. Cabe à SPObras solicitar das licitantes a apresentação das composição de custos unitários no envelope nº 1 – Proposta Comercial e não somente da licitante vencedora e antes da homologação e adjudicação (subitem **3.6.10**).

4.29. Cabe à SIURB disponibilizar o documento 1418-PMS-00-GL-RF-1100-R2 – Relatório Final – Volume 1 – Memorial Descritivo do Projeto Executivo do Piscinão MO-02 (subitem 3.6.10.) aos

licitantes (subitem **3.6.11**).

4.30. Cabe à SIURB fornecer um memorial descritivo das obras do piscinão (subitem **3.6.12**).

4.31. Deverão ser corrigidas as incongruências observadas no Edital. Apontamento passível de superação caso o Edital republicado contemple as retificações propostas quando da retomada do certame (subitem **3.6.13**).

Achados relativos às fontes de recursos:

4.32. Cabe à SPObras esclarecer o porque não consta no Edital a dotação 22.10.17.451.3008.5013.44905100.02, autorizada pela Diretoria da SPObras. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas quando da retomada do certame (subitem **3.6.5**).

4.33. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos das dotações relacionadas no Edital, bem como apresentar as respectivas Notas de Reserva. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem **3.6.5**).

4.34. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, bem como as características dessa operação de crédito e também apresentar a respectiva Nota de Reserva Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem **3.6.5**).

4.35. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03 bem como esclarecer a utilização de um adoção da SMSUB em uma contratação da SIURB e apresentar a respectiva Nota de Reserva. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023

(subitem **3.6.5**).

4.36. Cabe à SIURB esclarecer as características do Contrato nº 0505.972-67/2018 – Programa Saneamento para Todos firmado em 26.12.2018 e as razões da não utilização dos recursos dessa contrato na futura contratação. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas quando da retomada do certame (subitem **3.6.5**).

Em 14.04.23.

ADRIANO MÜNCHEN
Auditor de Controle Externo

De acordo,

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo 13